



1. INTERESSADO

1.1 Diretoria Colegiada da ANCINE.

2. ASSUNTO

2.1 Proposta de Instrução Normativa que regulamenta o Sistema de Controle de Bilheteria, em relação aos procedimentos de envio de dados de bilheteria, revoga a Instrução Normativa nº 51, de 17 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

3. REFERÊNCIAS

- 3.1 MP 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, Capítulo V, em especial os arts. 17 e 18;
- 3.2 Decreto 6.590, de 1º de outubro de 2008;
- 3.3 Minuta de Instrução Normativa sobre envio de dados pelo Sistema de Controle de Bilheteria, em consulta pública entre 06/mar/2015 e 06/abr/2015;
- 3.4 Sugestões apresentadas na consulta pública.

4. DESCRIÇÃO

4.1 A MP 2228-1, de 2001, no seu artigo 17, estabelece a obrigatoriedade do uso de sistema de controle de receitas de bilheteria nos cinemas. Em sentido similar, o seu artigo 18 determina aos exibidores o envio das informações coletadas à ANCINE. Esses dispositivos demandam regulamentação para sua efetividade. Nos últimos meses, a ANCINE publicou uma minuta de Instrução Normativa, recebeu sugestões em consulta pública, realizou oitivas, coletando informações e planejando sua atuação nessa área. Este é o escopo deste relatório.

4.2 A ideia de um sistema de controle de bilheteria é antiga; sua história tem alguns capítulos, a começar por algumas iniciativas do CONCINE nesse sentido, quando chegou a implantar um piloto informatizado nas bilheterias dos cinemas do Grupo Severiano Ribeiro. O processo não chegou a se completar; a licitação para universalização do serviço foi suspensa pelo então Ministro da Cultura José Aparecido.

4.3 A extinção do CONCINE, em 1990, foi acompanhada pela desestruturação de todos os sistemas públicos de informação e estatística do cinema. Essa tarefa permaneceu formalmente nas mãos das distribuidoras até a criação da ANCINE. Nesse período, pela ausência de autoridade regulatória, a ideia de um sistema com dados primários dos exibidores foi abandonada; e, mais ainda, em face do ambiente avesso à regulação, a possibilidade de



sistema de controle público da venda de bilhetes não tinha condições, nem mesmo lócus formal onde ser desenvolvida.

4.4 Com as prerrogativas citadas, definidas pela MP 2.228-1, a ANCINE colocou a implantação do SCB como um dos eixos de ação do Programa Cinema Perto de Você. Também tem tratado do assunto em suas agendas regulatórias e debatido o tema em documentos e reuniões com os agentes econômicos.

4.5 Com a proposta de Instrução Normativa submetida à deliberação da Diretoria Colegiada, mais um passo é dado na direção da regulamentação dessa matéria. Não é entendido como único e definitivo, por conta da amplitude que a ideia de sistema de controle de bilheteria evoca, a envolver não apenas um sistema de informática, mas a articulação e coordenação de processos de informação de que participam, em alguma medida, inclusive os espectadores.

5. RELATÓRIO

5.1 O Sistema de Informações e Monitoramento da Indústria Cinematográfica e Videofonográfica, instituído pelo Capítulo V da MP 2.228-1, estabelece uma das prerrogativas regulatórias mais importantes da ANCINE no mercado audiovisual. O primeiro dos seus elementos, descrito no art. 17, é o Sistema de Controle de Bilheteria.

“Art. 17. Toda sala ou espaço de exibição pública destinada à exploração de obra cinematográfica em qualquer suporte deverá utilizar o sistema de controle de receitas de bilheteria, conforme definido em regulamento pela ANCINE.”

5.2 Essa norma tem sua lógica vinculada à exigência de envio das informações por parte dos exibidores, obrigação estabelecida pelo artigo 18 da mesma Medida Provisória.

“Art. 18. As empresas distribuidoras, as programadoras de obras audiovisuais para o segmento de mercado de serviços de comunicação eletrônica de massas por assinatura, as programadoras de obras audiovisuais para outros mercados, conforme assinalado na alínea e do Anexo I desta Medida Provisória, assim como as locadoras de vídeo doméstico e as empresas de exibição, devem fornecer relatórios periódicos sobre a oferta e o consumo de obras audiovisuais e as receitas auferidas pela exploração delas no período, conforme normas expedidas pela Ancine.” (Redação dada pela Lei nº 11.437, de 2006).

5.3 Os benefícios da regulamentação dessa prerrogativa regulatória são bastante amplos. Primeiro, o provimento de informações sobre o segmento de salas de cinema disponíveis para os próprios agentes econômicos passará para outro patamar. Hoje, os dados são em geral de fontes secundárias com riscos quanto à sua consistência e confiabilidade e, principalmente, carecem do detalhamento necessário ao planejamento das ações públicas e privadas. A falta



desses dados é um obstáculo tanto para os investimentos em salas de cinema, pela relativa insegurança quanto ao retorno, como para a atuação dos distribuidores de filmes, seja na aferição mais confiável e cuidadosa dos resultados de cada filme, seja na avaliação do comportamento do público em seus detalhes para o planejamento da distribuição.

5.4 Um segundo viés a recomendar o ato normativo, decorrente do primeiro, diz respeito às relações entre exibidores e distribuidores. A digitalização da projeção cinematográfica trouxe algumas alterações importantes nesse ambiente de negócios. Primeiro, potencializou a incorporação de um grupo significativo de pequenos exibidores e cinemas no circuito de lançamentos. Segundo, ampliou as possibilidades de gestão da multiprogramação. Terceiro, tende a distinguir a importância da sessão como unidade de planejamento além da sala e da semana cinematográfica. Sob todos esses aspectos, o SCB incide para estimular a atualização tecnológica e gerencial das empresas exibidoras e dos complexos cinematográficos. Suas informações podem contribuir para um conhecimento mais equânime do setor por parte de todos e produzir um patamar de segurança, transparência e tranquilidade mais adequado para o mercado.

5.5 A minuta de Instrução Normativa apresentada à apreciação da Diretoria Colegiada da ANCINE destaca um dos aspectos do sistema de controle de bilheteria preconizado pela MP, a saber, o envio de dados à ANCINE diretamente dos complexos de cinema. A normatização dos sistemas de emissão de bilhetes operados pelos cinemas, embora não conste da regulamentação proposta, tem tratamento parcial de forma indireta. No modelo adotado, a transmissão de dados é feita automaticamente pelo sistema de controle utilizado pelo exibidor, o que reduz a possibilidade de interferência do operador. Deste modo, a ANCINE receberá diariamente um conjunto de dados primários com um nível de segurança e confiabilidade muito superior ao atualmente disponível em qualquer sistema público ou privado.

5.6 A partir das manifestações da consulta pública, de audiências com agentes econômicos e da avaliação com diversos setores da Agência, algumas alterações são propostas nesta nova minuta. Os parágrafos a seguir descrevem as principais mudanças a partir dos seguintes capítulos: (a) os bilhetes de ingresso; (b) a definição do sujeito passivo das obrigações; (c) os dados exigidos e sua organização; (d) o período do relatório de dados; e (e) a implantação do sistema.

5.7 Os bilhetes de ingresso. A segurança na emissão dos bilhetes de ingresso e sua possibilidade de controle constituem o alicerce de um sistema com fidedignidade de dados. Desta forma, mesmo que, por ora, não se vise detalhar esse regramento de segurança sobre os sistemas de venda de bilhetes, considera-se importante estabelecer sua disciplina básica. O assunto começa pela definição de bilhete de ingresso, que o vincula à prestação do serviço devido ao espectador, prossegue com a individualização do bilhete em sua relação com uma sessão de cinema, avança com a classificação das categorias de ingresso na forma como

RELATÓRIO

ORIGEM: DIR-MR

Nº:06/2015

NUP: 01580.084681/2015-24

DATA: 21/12/2015



devem ser reportadas à ANCINE e se conclui com um preceito genérico da legislação consumerista sobre o dever de prestar informação ao espectador.

5.8 O sujeito passivo das obrigações. A definição do âmbito de aplicação das normas e a quem elas disciplinam obrigações é ponto chave para a exequibilidade dos preceitos. Neste sentido, o tema precisa ser desdobrado em alguns pontos. Primeiro, considera-se apropriado que a obrigação envolva toda a atividade de exibição audiovisual das salas comerciais de cinema. Isso significa afastar o juízo inicial sobre o caráter comercial de uma sessão determinada e sobre o programa veiculado. Significa também, por exemplo, a possibilidade de recepção dos dados discriminados de mostras e festivais e de transmissão de eventos esportivos e musicais, se realizados por salas comerciais de cinema. Tais atividades, mesmo nos casos que não envolvam produção cinematográfica, interferem na atividade ao disputar espaço com as sessões de cinema. Segundo, ainda quanto ao âmbito de aplicação, sugere-se explicitar a possibilidade de que, a juízo e conveniência do exibidor, as salas não comerciais de cinema, unidades itinerantes e espaços alternativos também ingressem no sistema, permitindo a mensuração do visionamento de filmes naquelas salas.

5.9 Por terceiro, o assunto nos leva a revisitar as definições de sala de cinema e de sala comercial de cinema. Para a primeira são incluídos cinco elementos: (a) recinto, por definição um ambiente fechado, cercado ou delimitado; (b) destinado ao serviço de exibição de obras audiovisuais, para ressaltar a finalidade da sala, sua atividade principal, o que afasta os espaços com sessões esporádicas ou com outras finalidades; (c) exibição pública, que exige a possibilidade de ingresso de qualquer pessoa ao contrário dos circuitos privados; (d) exibição regular, para ressaltar a periodicidade do serviço, não necessariamente organizado em sessões diárias; e (e) fruição coletiva, para distinguir dos espaços destinados a fruição individual ou para grupos muito pequenos. Na caracterização da sala comercial, são agregados outros três elementos: (a) modelo de negócios com cobrança de ingressos, o critério principal do caráter comercial, relativo à contratação dos serviços, presente na relação do exibidor com o espectador; (b) programação, predominantemente longas lançados nos últimos 12 meses; e (c) tecnologia de projeção, limitada aos projetores 35 mm e digitais de alta performance. Mais do que o aspecto tecnológico do negócio, o último critério diz respeito à sala comercial porque se trata de elemento definidor do sistema de distribuição nacional e internacional de filmes de longa metragem e envolve a utilização de formatos digitais limitados, apenas os compatíveis com padrões DCI e outros com resolução similar.

5.10 A partir da definição de sala de exibição e do empreendimento estruturado a partir dela, o complexo cinematográfico, a obrigação é atribuída ao responsável pela rede exibidora. Essa expressão é usada pela primeira vez nesta Instrução Normativa e procura sanar uma dificuldade de enquadramento da atividade de exibição que a ideia de grupo econômico nem sempre resolve. No modo proposto, a rede se organiza a partir de um mesmo prestador de



serviço, não necessariamente o programador ou o responsável pela bilheteria, mas sempre o ofertante e organizador da atividade econômica. Ou seja, optou-se por uma fórmula que permite abrigar a variedade de casos existentes e agregá-los ou separá-los segundo a indicação da responsabilidade concreta perante o espectador. Além disso, embora a característica não seja válida para todos os casos, indica-se que a rede exibidora pode ser identificada pela marca ou nome fantasia.

5.11 Os dados e sua organização. Em relação à proposta submetida à consulta pública, sugere-se uma organização de dados em três níveis, de forma mais aderente à lógica de vendas desse mercado. O primeiro nível diz respeito à organização interna da sala de cinema, à setorização por tipo de assento ou serviço. Esse critério serve para distinguir, dos demais assentos, os assentos em localização privilegiada ou com serviço especial, submetidos a preço a maior. A partir daí, no segundo nível, são classificados os bilhetes de ingresso por categorias de preço (inteira, meia-entrada legal, promocional e cortesia), aplicáveis a cada tipo de assento. Finalmente, distinguem-se os bilhetes e receitas pela forma de pagamento, particularmente para destacar a informação sobre a utilização do vale-cultura.

5.12 A demanda de dados utiliza o enquadramento dos bilhetes vendidos e receitas auferidas nessa estrutura. O agregado básico mais importante do SCB diz respeito à informação por sessão. Esse aspecto resume a principal diferença do sistema em relação a qualquer outro disponível no país. Como foi afirmado, esta é uma carência que tem sido ampliada pela digitalização. Sugere-se a classificação das sessões (regular, pré-estreia, mostra/festival e privada), especialmente para destacar as pré-estreias, cujas informações podem repercutir especialmente sobre a cota de tela. Além disso, sob o aspecto formal, a descrição pormenorizada dos dados demandados foi repassada para o Manual Técnico por se considerar que eventuais correções na formulação podem prescindir de intervenção normativa da Diretoria Colegiada. Manteve-se apenas a relação com as categorias das informações demandadas, que pautam o disposto no Manual.

5.13 Dos dados relacionados na minuta levada à consulta pública, foram excluídos os relativos à divisão de receitas, aos repasses ao distribuidor ou pagamentos feitos por ele. Ressalte-se que a motivação para essa exclusão não concorda com os argumentos apresentados pelos distribuidores em consulta pública, que em regra questionam à competência legal da ANCINE para demandar tais informações. Essa capacidade é amplamente respaldada por diversos dispositivos legais que afirmam a autoridade regulatória da ANCINE, inclusive o artigo 18 da MP 2.228-1 acima citado, em que o comando é explícito. Frise-se que essas e outras competências regulatórias não afastam – antes confirmam – o dever de sigilo e confidencialidade dos agentes sobre as informações de natureza pessoal, entre outras. No entanto, aquela demanda de dados foi excluída do SCB por



tratar de informações estranhas à lógica da relação entre exibidor e espectador, que exigiriam mais complexidade dos sistemas e interferência dos operadores na sua alimentação.

5.14 O período do relatório de dados. Este assunto abrange dois elementos diferentes: a definição de dia de exibição – o agregado que determina a quantidade de sessões reunidas para envio de dados à ANCINE –, e o horário de transmissão dos dados. Para o dia de exibição, optou-se por uma redação diferente com o mesmo sentido da minuta posta em consulta pública. A saber, o dia cinematográfico não se encerra com o dia civil, porque a lógica da programação e dos preços vincula as sessões da madrugada ao dia anterior e não ao seguinte. Quanto ao horário máximo de entrega, sugere-se a adoção do horário local como referência para dar tratamento equitativo aos cinemas dos três fusos horários brasileiros. Ao mesmo tempo, recomenda-se o tratamento diferenciado dos cinemas de municípios menores (menos de 200 mil habitantes), com prazo de envio no horário vespertino, justificado pelas dificuldades gerenciais de solução de eventuais problemas antes da abertura dos cinemas.

5.15 Implantação do sistema. Sugere-se um calendário de implantação com duas datas finais diferentes para a adequação dos sistemas e a transmissão dos dados, conforme o tamanho da rede exibidora: 180 dias para aquelas com até 20 salas; 120 dias para as demais. O segundo grupo abrange 81% das salas de cinema do país. Este início de operação regular do SCB pode ainda ser prorrogado pela ANCINE por necessidade técnica ou força maior, de forma geral ou especificamente para uma rede exibidora. Por outro lado, recomenda-se que a possibilidade de dispensa temporária da obrigação tenha suas hipóteses mais limitadas e circunscritas aos pequenos exibidores, de modo que o conjunto de dados coletados não apresentem lacunas expressivas que comprometam o acompanhamento desse mercado.

5.16 Além das alterações pontuadas, houve mudanças de redação em vários dispositivos, em alguns casos para restringir as regras ao objeto da Instrução Normativa, em outros para simplificar ou dar mais clareza ao dispositivo, em outros ainda devido à organização da norma ou para remeter o assunto ao Manual Técnico. Ressalte-se que este Manual deve ter publicação simultânea à Instrução Normativa para que o calendário de implantação (art. 17 da IN) possa ser cumprido.

5.17 Destaque-se, por fim, que uma das consequências normativas a serem consideradas futuramente pela Diretoria Colegiada da ANCINE, a partir da implantação efetiva do sistema de controle de bilheteria, será a possibilidade de deixar de exigir dos exibidores outros relatórios, seja para fins regulatórios como o caso da cota de tela, seja em matéria de financiamento. Essa possibilidade não consta da Instrução Normativa por envolver a necessidade de avaliação posterior mais acurada do processo de implantação, inclusive quanto à fidedignidade dos dados e constância da sua transmissão. Esta nota serve, porém, para salientar a amplitude de ganhos gerenciais e de planejamento que a adequada gestão das

RELATÓRIO

ORIGEM: DIR-MR

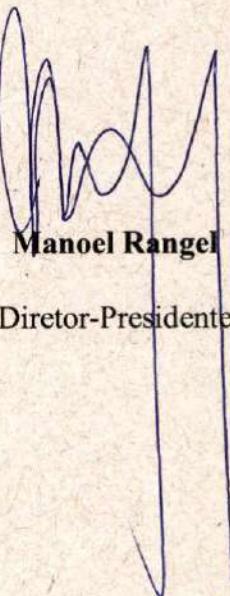
Nº:06/2015

NUP: 01580.084681/2015-24

DATA: 21/12/2015



informações do sistema de controle de bilheteria pode trazer para os agentes econômicos e para a ANCINE.


Manoel Rangel
Diretor-Presidente

NUP 01580.084705/2015-45

DESPACHO nº 376/2015/GDP

Em 21/12/2015

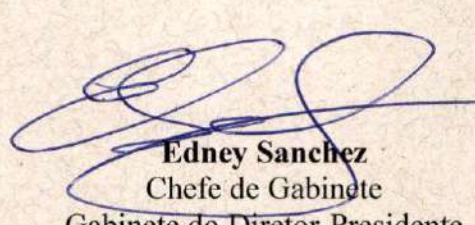
Processo nº 01580.016488/2010-56

Assunto: Elaboração de Instrução Normativa sobre o Sistema de Controle de Bilheteria.

Prezado Procurador,

Encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Procuradoria acerca de nova versão de minuta de I.N que regulamento o Sistema de Controle de Bilheteria.

Atenciosamente,



Edney Sanchez
Chefe de Gabinete
Gabinete do Diretor-Presidente

Procuradoria Federal PF-ANCINE
Recebido em:
<u>21/12/15</u>
Manuela Faria
Secretaria



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA**

DESPACHO N° 847/2015/PF-ANCINE/PGF/AGU

PROCESSO N°: 01580.016488/2010-56

NUP: 01580.084763/2015-79

À Secretaria do Gabinete,

Nesta data, distribua-se o processo em epígrafe, para exame e elaboração da pertinente manifestação jurídica, em caráter () ordinário prioritário, na forma abaixo indicada:

Gabinete do Procurador-Chefe

() Consultoria e Assessoramento em matéria Administrativa.

() Consultoria e Assessoramento em matéria Finalística.

() Consultoria e Assessoramento em matéria de Contencioso Judicial.

() Consultoria e Assessoramento em matéria de Cobrança e Recuperação de Créditos.

Dr. Alex Braga Muniz

() Dr. Gilmar Luís Talon

() Dra. Guilhermina Guilherme Medeiros.

() Dr. Luiz Vicente Sanches Lopes

() Dr. Marco Antônio de Andrade

() Dra. Rosa Christofaro de Carvalho.

() Dra. Simone Teixeira Araújo.

Rio de Janeiro, 21/12/2015.

Alex Braga Muniz
Procurador-Chefe

PROTOCOLO DE DISTRIBUIÇÃO

Processo distribuído em: 21/12/2015.

Alex Braga Muniz
Secretaria do Gabinete



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA**

NOTA N° 355/2015/PF-ANCINE/PGF/AGU

PROCESSO N°. 01580.016488/2010-56

NUP: 01580.084766/2015-11

INTERESSADO: Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente

ASSUNTO: Minuta de Instrução Normativa que regulamenta o Sistema de Controle de Bilheteria (SCB).

Ilmo. Senhor Chefe de Gabinete,

1. Trata-se de solicitação para que a Procuradoria junto à Agência Nacional do Cinema (PF-ANCINE) emita pronunciamento sobre a minuta de Instrução Normativa (fls. 517/521), que regulamenta o Sistema de Controle de Bilheteria (SCB).

2. Houve a emissão prévia do Parecer n°. 040/2015/PF-ANCINE/PGF/AGU (fls. 343/345), expressando o juízo desta Procuradoria acerca da proposta de normatização.

3. Após a citada manifestação, houve a elaboração de relatório e de minuta (fls. 346/366), devidamente aprovados pelo colegiado (fls. 367/370), com vistas ao procedimento de consulta pública.

4. Uma vez concluída a oitiva pública, houve manifestação preliminar da Secretaria Executiva (fls. 477/516), seguida de versão e relatório finais firmados pelo Diretor-Presidente (fls. 517/528).

5. **De todo o exposto**, evidencia-se que não há outras questões jurídicas a serem analisadas, tendo em vista que a proposta de normatização fora antes examinada e que as alterações realizadas estão fundadas na discricionariedade técnica da Agência, inclusive a partir da contribuição participativa dos agentes econômicos envolvidos.

É como me parece.
Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2015.

Alex Braga Muniz
Procurador-Chefe
PF-ANCINE

COMUNICADO DE DECISÃO DE DIRETORIA COLEGIADA



DECISÃO DE DIRETORIA COLEGIADA 325/2015

Data: 15/12/2015

Reunião de Diretoria 597	Processo: 01580.016488/2010-56
Relatório do Diretor-Presidente Manoel Rangel	Interessado: DIR-PRES

I – Assunto de caráter deliberativo:

Assunto: Instrução Normativa que dispõe sobre o Sistema de Controle de Bilheteria – SCB.

Proposição: De acordo com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC 56, o Diretor-Presidente Manoel Rangel, na qualidade de Diretor-Relator (Decisão de Diretoria Colegiada 288/2013, de 09/12/2013) apresenta Relatório e minuta de Instrução Normativa, após Consulta Pública. (IN 123/2015, de 22/12/2015).

Decisão: A Diretoria Colegiada aprovou por unanimidade.

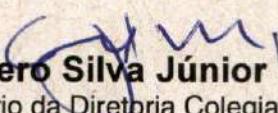
Encaminhamento:

Ao
Chefe de Gabinete
Edney Sanchez

Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Senhoria Decisão de Diretoria Colegiada 325/2015, da 597ª Reunião Extraordinária de Diretoria Colegiada, de 22/12/2015, para conhecimento e providências.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2015.


Cícero Silva Júnior
Secretário da Diretoria Colegiada



2. Inscrições inabilitadas:

#Proposante	UF	Projeto	Pontuação
1 PALBOTÉVE PRODUÇÃO CULTURAL LTDA	SP	OLHE PRA MIM DE NOVO	11,0
Berlim (Alemanha)			2,0
BAFICI - Buenos Aires (Argentina)			1,5
Festival do Rio (Brasil)			1,5
Gramado (Brasil)			1,5
Havana (Cuba)			1,5
Mostra Internacional de Cinema de São Paulo (Brasil)			1,5
Cine-Las Américas International Film Festival (USA)			0,5
Femina - Festival International de Cinema Feminino (Brasil)			0,5
Outra (Portugal)			0,5
2 Gato Cine Produções Ltda	SP	COLEGAS	4,5
Gramado (Brasil)			3,0
Mostra Internacional de Cinema de São Paulo (Brasil)			1,5
3 Acordão Filmes Ltda	RS	A OESTE DO FIM DO MUNDO	4,5
Gramado (Brasil)			1,5
Mostra Internacional de Cinema de São Paulo (Brasil)			1,5
Festival International de Puna del Este (Uruguai)			1,0
Chicago Latino Film Festival (EUA)			0,5
Sergio J. de Andrade	AM	A FLORESTA DE JONATHAS	4,5
Festival do Rio (Brasil)			1,5
Mostra Internacional de Cinema de São Paulo (Brasil)			1,5
Festival de Cinema Luso-Brasileiro de Santa Maria da Feira (Portugal)			0,5

International Film Festival of Kerala (India)	0,5
Mostra do Filme Livre (Brasil)	0,5
5 Paju Filmes Ltda.	SP 10 DIA QUE DUROU 21 ANOS
6 MOSTRA INTERNACIONAL DE CINEMA LTDA	SP MUNDO INVISÍVEL

Dos atos de deferimento ou indeferimento da inscrição pela Comissão, cabrá recurso pela empresa inscrita no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta Ata no Diário Oficial da União.

Encerrado o trabalho de exame da documentação, segue a presente Ata, assinada pelos integrantes da Comissão.

Em 18 de dezembro de 2015

ANDRÉ LUIS GARRET

Membro da Comissão

AIMÉ MOURA

Membro da Comissão

ELIZABETH M.M. REAL
Presidente da Comissão

DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 123, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

Regulamenta o Sistema de Controle de Bilheteria e o procedimento de envio de dados de bilheteria, revoga a Instrução Normativa nº. 51, de 17 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 6º do Anexo I do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, e considerando o disposto nos art. 17 e 18 da Medida Provisória nº. 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, em sua 397º Reunião, realizada em 22 de dezembro de 2015, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Instrução Normativa dispõe sobre o Sistema de Controle de Bilheteria - SCB, em relação aos procedimentos de envio de dados periódicos sobre os resultados da bilheteria dos cinemas.

§ 1º. As regras constantes desta Instrução Normativa aplicam-se a todas as sessões de exibição realizadas em salas comerciais de cinema, inclusive as relativas a mostras e festivais e as sessões não cinematográficas.

§ 2º. O envio dos dados referidos no caput será facultativo para as unidades itinerantes de cinema, para as sessões cinematográficas realizadas em salas improvisadas e para as salas não comerciais de cinema.

Art. 2º. Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - bilhete de ingresso: título que expressa a obrigação de prestação de serviço de exibição cinematográfica por parte do exibidor, nas condições que especificar;

II - complexo cinematográfico ou de exibição: unidade arquitetônica e operacional, organizadora de um conjunto de serviços estruturados a partir de uma ou mais salas de exibição, em geral com programação divulgada de forma unificada;

III - dia de exibição: período de exibição que se conclui com a última sessão constante da programação diária anunciada, mesmo se o horário de seu início ou encerramento ultrapassar o período do dia civil;

IV - programa cinematográfico: conteúdo audiovisual exibido em uma sessão, composto por obras cinematográficas de curta, média ou longa metragem, excluindo as constantes do pré-show como as obras audiovisuais publicitárias, jornalísticas, anúncios, trailers e informativos de exibição;

V - rede exibidora: conjunto de complexos cinematográficos com o mesmo responsável pela prestação do serviço de exibição, em geral reconhecidos a partir de uma mesma marca comercial ou nome fantasia;

VI - sala de cinema ou de exibição: recinto destinado ao serviço de exibição pública regular de obras audiovisuais para fruição coletiva;

VII - sala comercial de cinema: sala de exibição que atenda concomitamente às seguintes características:

a) tecnologia de projeção de imagens com o uso de equipamentos digitais de alta performance ou projetores de filmes de 35mm (trinta e cinco milímetros);

b) programação formada, predominantemente, por longas-metragens com lançamento comercial no Brasil nos últimos 12 (doze) meses; e

c) modelo de negócios com predominio de cobrança de ingressos.

VIII - sessão de exibição cinematográfica: representação de um programa cinematográfico em uma sala de cinema em horário determinado; e

IX - Sistema de Controle de Bilheteria - SCB: sistema de informações, organizado pela ANCINE para atendimento de suas funções administrativas e regulatórias, constituído por procedimentos, programas, máquinas, conceitos e métodos e dirigido à coleta, processamento e integração dos dados relativos aos serviços de exibição cinematográfica.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015122400062.

CAPÍTULO II

DOS BILHETES DE INGRESSO

Art. 3º. Toda transação de serviços de exibição cinematográfica realizada entre exibidor e espectador deverá ser registrada mediante a emissão de bilhetes de ingresso.

§ 1º. Cada bilhete deverá corresponder ao direito de ingresso de um espectador em uma sessão de exibição.

§ 2º. Nos casos de transação com direito a múltiplas sessões de exibição, deverá ser emitido o bilhete correspondente a cada sessão.

§ 3º. A emissão dos bilhetes poderá ser feita por qualquer meio, seja impresso, mecânico ou eletrônico.

Art. 4º. O exibidor deverá expor as informações sobre o programa cinematográfico e as principais condições de prestação do serviço, de forma clara, no bilhete de ingresso e em lugar visível do complexo cinematográfico.

Art. 5º. Os bilhetes de ingresso são classificados nas seguintes modalidades, conforme sua categoria de preço:

I - ingresso a preço inteiro: bilhete vendido ao preço normal praticado na sessão para cada tipo de assento, sem descontos;

II - meia-entrada: bilhete vendido à metade do preço inteiro, por imposição da legislação, seja para estudantes ou não estudantes;

III - ingresso cortesia: bilhete oferecido gratuitamente ao espectador, ou

IV - ingresso promocional: bilhete vendido com desconto para grupos especiais de espectadores.

Art. 6º. Os assentos destinados aos espectadores são classificados em:

I - assento padrão: todos os lugares que dão direito ao serviço padrão da sala; ou

II - assento especial: relativo a lugar especial reservado na sala ou que garante a prestação de serviços especiais, com bilhetes de ingresso sujeitos a preço superior ao assento padrão.

Art. 7º. As sessões de exibição são classificadas conforme as seguintes modalidades:

I - sessão regular;

II - pré-estreia;

III - sessão de mostra ou festival; ou

IV - sessão privada.

Art. 8º. As modalidades de pagamento dos bilhetes de ingresso são classificadas da seguinte forma:

I - meios de pagamento tradicionais (dinheiro, cheque, cartão de débito ou crédito);

II - vale-cultura;

III - outras formas de pagamento.

CAPÍTULO III

DOS DADOS E DA TRANSMISSÃO

Art. 9º. O exibidor deverá enviar à ANCINE os dados de bilheteria dos complexos de sua rede exibidora:

I - até 10h (dez horas) da dia seguinte ao dia de exibição relatado, no caso dos complexos situados em municípios com população igual ou superior a 200 (duzentos) mil habitantes; ou

II - até as 15h (quinze horas) da dia seguinte ao dia de exibição relatado, nos demais casos.

Parágrafo único. O envio de dados será feito automaticamente por meio de sistema informatizado nos termos desta Instrução Normativa e do Manual Técnico.

Art. 10. O relatório de dados será composto pelas seguintes informações, conforme descrição do Manual Técnico:

I - identificação do exibidor e da sala de cinema;

II - identificação das obras exibidas;

III - identificação dos distribuidores responsáveis pelas obras exibidas;

IV - identificação do prestador do serviço de venda remota de bilhetes de ingresso, se houver;

V - informações sobre a sessão de exibição como modalidade, data, hora, tecnologia, assentos disponibilizados, legendagem, alternativas de linguagem e acessibilidade;

VI - dados sobre os bilhetes vendidos, discriminados por categoria de ingresso; e

VII - dados sobre a receita bruta de bilheteria da sessão, discriminados por tipo de assento, categoria de ingresso e forma de pagamento.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Os exibidores responsáveis deverão adequar seus sistemas e iniciar a transmissão dos dados nos seguintes prazos:

I - em até 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Instrução Normativa, no caso das redes exibidoras com mais de 20 (vinte) salas;

II - em até 180 (cento e oitenta) dias, no caso das demais redes exibidoras.

Parágrafo único. A ANCINE poderá prorrogar os prazos do caput, de ofício ou mediante requerimento do exibidor, por necessidade técnica ou força maior.

Art. 17. Os incisos III e IV do art. 2º da Instrução Normativa nº. 61, de 7 de maio de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

III - sala de cinema ou de exibição: recinto destinado ao serviço de exibição pública regular de obras audiovisuais para fruição coletiva;

IV - complexo cinematográfico ou de exibição: unidade arquitetônica e operacional, organizadora de um conjunto de serviços estruturados a partir de uma ou mais salas de exibição, em geral com programação divulgada de forma unificada;

"(NR)

Art. 18. O art. 2º da Instrução Normativa nº. 65, de 18 de outubro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



"Art. 2º.....
I - sala comercial de cinema: sala de exibição que atenda concomitantemente às seguintes características:
a) tecnologia de projeção de imagens com o uso de equipamentos digitais de alta performance ou projetores de filmes de 35mm (trinta e cinco milímetros);
b) programação formada, predominantemente, por longas-metragens com lançamento comercial no Brasil nos últimos 12 (doze) meses; e
c) modelo de negócio com predominio de cobrança de ingressos.

III - bilhete de ingresso: título que expressa a obrigação de prestação de serviço de exibição cinematográfica por parte do exibidor, nas condições que especificar." (NR)

Art. 19. O art. 2º da Instrução Normativa nº. 80, de 20 de outubro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 2º.....

XVII - sala de cinema ou de exibição: recinto destinado ao serviço de exibição pública regular de obras audiovisuais para fruição coletiva;

XVIII - complexo cinematográfico ou de exibição: unidade arquitetônica e operacional, organizadora de um conjunto de serviços estruturados a partir de uma ou mais salas de exibição, em geral com programação divulgada de forma unificada;" (NR)

Art. 20. O Anexo I, da Instrução Normativa nº. 88, de 2 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
"ANEXO I da IN nº. 88, de 2 de março de 2010

I - sala de cinema ou de exibição: recinto destinado ao serviço de exibição pública regular de obras audiovisuais para fruição coletiva;

II - (revogado);

III - complexo cinematográfico ou de exibição: unidade arquitetônica e operacional, organizadora de um conjunto de serviços estruturados a partir de uma ou mais salas de exibição, em geral com programação divulgada de forma unificada;

XV - semana cinematográfica ou cinessemana: período de exibição iniciado na quinta-feira e concluído na quarta-feira seguinte;" (NR)

Art. 21. O art. 1º da Instrução Normativa nº. 91, de 1 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º.....

XXXIX - complexo cinematográfico ou de exibição: unidade arquitetônica e operacional, organizadora de um conjunto de serviços estruturados a partir de uma ou mais salas de exibição, em geral com programação divulgada de forma unificada;

XLVII - sala de cinema ou de exibição: recinto destinado ao serviço de exibição pública regular de obras audiovisuais para fruição coletiva;" (NR)

Art. 22. O art. 2º da Instrução Normativa nº. 103, de 26 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º.....

I - complexo cinematográfico ou de exibição: unidade arquitetônica e operacional, organizadora de um conjunto de serviços estruturados a partir de uma ou mais salas de exibição, em geral com programação divulgada de forma unificada;

II - sala de cinema ou de exibição: recinto destinado ao serviço de exibição pública regular de obras audiovisuais para fruição coletiva;" (NR)

Art. 23. A ANCINE poderá realizar diligências e solicitar informações ou documentos complementares aos dados de bilheteria e aos requerimentos de dispensa temporária.

Art. 24. A ANCINE publicará periodicamente em seu portal na internet relatórios com a consolidação das informações do Sistema de Controle de Bilheteria - SCB.

Art. 25. O desempenhamento da obrigação de envio dos dados de bilheteria ou seu envio em acordo com o disposto neste Instrução Normativa sujeitará o exibidor às sanções previstas no Decreto nº. 6.590, de 1º de outubro de 2008.

Art. 26. Fica revogada a Instrução Normativa nº. 51, de 17 de fevereiro de 2006, e as disposições em contrário.

Art. 27. Os casos omissos e as excepcionalidades referentes a esta Instrução Normativa serão decididos pela Diretoria Colegiada da ANCINE.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 23 de dezembro de 2015

Nº 298 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº o 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº o 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº o 4.456, de 04 de novembro de 2002, e

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015122400063

considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria. Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos, realiza a revisão orçamentária e prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0419 - IRMÃS FOX

Processo: 01580.051960/2015-10

Proponente: CINÉTICA FILMES E PRODUÇÕES LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro - RJ

CNPJ: 01.946.155-0001-88

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 15.582.591,90

para R\$ 15.782.591,90

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00

para R\$ 1.500.000,00

Banco: 001 - agência: 2909-2 conta corrente: 46.724-3

Valor aprovado no artigo 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00

para R\$ 500.000,00

Banco: 001 - agência: 2909-2 conta corrente: 46.725-1

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00 para

Banco: 001 - agência: 2909-2 conta corrente: 46.261-6

Prazo de captação: até 31/12/2017.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

14-0240 - PONTO FINAL

Processo: 01580.041142/2014-10

Proponente: LIMITE PRODUÇÕES LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro - RJ

CNPJ: 03.847.111/0001-26

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.752.629,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 608.179,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 608.179,00 para R\$ 0,00

Banco: 001 - agência: 3100-3 conta corrente: 9.620-2

Prazo de captação: 03/07/2017.

15-0462 - ALTO LEBLON

Processo: 01580.058494/2015-95

Proponente: PLANO GERAL FILMES E VÍDEOS LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro - RJ

CNPJ: 06.023.805/0001-37

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.903.000,00

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 654.713,01

Banco: 001 - agência: 1842-2 conta corrente: 23.124-X

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.807.850,00 para R\$ 1.153.136,99

Banco: 001 - agência: 1842-2 conta corrente: 23.063-4

Prazo de captação: 31/12/2018.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar na forma prevista no art. 1º-A e art. 3º da Lei nº. 8.685/93.

11-0420 - CAFE JERUSALÉM

Processo: 01580.036968/2011-14

Proponente: SPRAY FILMES S/S LTDA.

Cidade/UF: São Paulo - SP

CNPJ: 06.945.371/0001-22

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA N° 162, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº. 598, de 20 de março de 2015 e o art. 1º da Portaria nº. 201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) ficar(á) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
154716 - Documentário S.O.S. Cultura
BASE 1 FILMES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 18.675.219/0001-56
Processo: 01400057564201569
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 580.200,00
Prazo de Captação: 24/12/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Um documentário que mostrará realidades humanitárias e culturais em diversos cantos da América, utilizando o trabalho voluntário em projetos culturais-sociais como for-

ma de registro. Quatro pesquisadoras e documentaristas se juntam para conhecer e fazer a diferença em importantes projetos espalhados por Nicarágua, Peru, Haiti, Chile e Brasil. Mari, Stephanie, Esther e Teia têm perfis, mas com algo em comum: o gosto por trabalho humanitário e cultural. Após juntarem experiência em projetos variados, as quatro decidem encarar a estrada com o objetivo de documentar e divulgar realidades e culturas diversas e, principalmente, o que se tem feito a respeito delas. O documentário faz um convite à reflexão e integração das culturas no mundo. Média metragem, finalização em HD, 60 minutos.

1510802 - LANÇAMENTOS - MOSTRA DE FILMES NACIONAIS

Instituto Brasileiro de Audiovisual

CNPJ/CPF: 02.605.336/0001-03

Processo: 01400079521201534

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 541.483,73

Prazo de Captação: 24/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: LANÇAMENTOS - MOSTRA DE FILMES NACIONAIS é um projeto de mostra cinematográfica gratuita a ser realizado entre os meses de junho de 2016 a fevereiro de 2017 no salão térreo da Escola de Cinema Darcy Ribeiro, situada no centro da cidade do Rio de Janeiro. Nessa primeira edição quatro filmes nacionais com distribuição prevista para 2016 terão seus bastidores revelados em mostras de um mês de duração cada, com um espaço ambientado para cada um desses universos, desde os primeiros rascunhos do roteirista, até os figurinos confeccionados, passando por making off, entrevistas e arquivos pessoais. Para completar o mágulho em cada uma dessas produções, a mostra exibirá cinco filmes de cada um dos diretores, ou seja, dialoguem com o mesmo, criando assim uma trajetória do processo para chegar ao filme em destaque.

153868 - TEKOHA JEVY: A LUTA PELA TERRA SEM MALES

L'AVANT FILMES LTDA

CNPJ/CPF: 75.908.855/0001-14

Processo: 01400.04473/20-15

PR - Curitiba

Valor do Apoio: R\$ 593.193,00

Prazo de Captação: 24/12/2015 a 31/12/2015

Resumo do Projeto: Um documentário investigativo. Sobre a migração cultural guarani e os conflitos que esse choque cultural com o branco ocasiona especialmente com o agropecuário. A intenção é que com uma equipe que envolve profissionais urbanos e rurais, das tribos guarani, possamos ir ao fundo desses conflitos na divisa do Paraná com o Mato Grosso do Sul, pela primeira vez a partir da voz do círio dos nativos, em contraponto à visão construída historicamente pela imprensa local. O documentário captado em digital e será finalizado em HD com duração de aproximadamente entre 45 e 52 minutos.

154131 - A importância da arquitetura brasileira sob o olhar de Gustavo Penna

CNPJ/CPF: 132.301.826-34

Processo: 01400.044673/20-15

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio: R\$ 184.907,88

Prazo de Captação: 24/12/2015 a 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto visa a produção de um documentário em HD, média metragem, de 60 minutos, que conte sobre vida, obra e trajetória de Gustavo Penna, um dos maiores arquitetos brasileiros na contemporaneidade. O material será utilizado para difundir a cultura e a arquitetura brasileira no Brasil e no exterior, mostrando que o Brasil é bem mais que Oscar Niemeyer. Parte das cópias do documentário será doada para escolas e bibliotecas públicas, museus e equipamentos culturais públicos. O proponente do projeto, Gustavo Penna, já publicou recentemente, via Leit Rouanet, livro bilingue sobre a arquitetura brasileira e 12 de seus projetos. Agora, a meta é a criação de um belo documentário que difunda a cultura brasileira no exterior.

153520 - Preservação da série Cossas do Brasil, do acervo I. Rozemberg - Fase 1: Catalogação

REALIDADE ILUSTRADA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 10.691.472/0001-91

Processo: 01400041471201512

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 261.492,40

Prazo de Captação: 24/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Preservação da série Cossas do Brasil, conjunto de 304 filmes documentários, publicitários, institucionais e governamentais, produzidos e dirigidos por Isaac Rozemberg. A fase I consiste na análise técnica, catalogação, higienização e recondicionamento em novos involucros dos 170 títulos da série Cossas do Brasil com material filmico localizados e constituição de um banco de dados.

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 161, de 22 de dezembro de 2015, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2015, Seção 1, caderno eletrônico, página 55 e 56.

Onde se lê:

159208 - Festival Varilux de Cinema Francês 2016

Bonfilm Produção e Distribuição Audiovisual Ltda.

CNPJ/CPF: 10.383.039/0001-99

Processo: 0140006935201576

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 696.000,00

Leia-se:

159208 - Festival Varilux de Cinema Francês 2016

Bonfilm Produção e Distribuição Audiovisual Ltda.

CNPJ/CPF: 10.383.039/0001-99

Processo: 0140006935201576

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 738.000,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PROPOSTA DE AÇÃO – PA

PA nº: 001/2016

Data de emissão: 13/04/2016

Unidade: SAM/CCV

NUP 01580.026985/2016-58

ORIGEM DO ASSUNTO

Interessado (unidade organizacional, órgão público, empresa privada ou pessoa física):
Diretoria Colegiada

DOCUMENTO DE ORIGEM

Natureza: Instrução Normativa **Nº:** 123

Data: 22/12/2015

Assunto: Sistema de Controle de Bilheteria

Referente ao Processo nº: 01580.016488/2010-56

PROPOSTA

Prazo estimado para execução: 22/04/2016

Unidade executora: SAM/CCV

Proposição:

Pedido de postergação do prazo de vigência da Instrução Normativa nº 123, de 22 de dezembro de 2015.

Assinatura do proponente

Luana Maira Rufino Alves da Silva
Coordenador de Monitoramento de
Cinema, Vídeo Doméstico e VOD
ANCINE/SIAPE nº 2119545
carimbo

DE ACORDO

Assinatura do titular da unidade

ALEXANDER PATEZ GALVA
Superintendente de Análise
de Mercado da Agência Nacional do
ANCINE /SIAPE: 34596
carimbo



CONSIDERAÇÕES SOBRE A PA

Introdução:

A proposta da Agência Nacional do Cinema – ANCINE de desenvolver um Sistema de Controle de Bilheteria (SCB) para o mercado de salas de exibição brasileiro é, além do atendimento de um comando legal da Medida Provisória nº 2.228-1/2001, uma iniciativa que busca dotar o mercado brasileiro de exibição de dados consistentes sobre a oferta e o consumo de obras audiovisuais nas salas de exibição do país.

A Instrução Normativa nº123, de 22 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Sistema de Controle de Bilheteria – SCB, em relação aos procedimentos de envio de dados periódicos sobre os resultados de bilheteria dos cinemas, entra em vigência no dia 22 de abril de 2016. No entanto, tendo em vista que o sistema não foi finalizado pela ANCINE, pede-se uma alteração deste prazo para dia 28 de julho de 2016, conforme o cronograma planejado pela Gerência de Tecnologia da Informação (GTI).

Objetivos:

Adequação do prazo previsto para vigência do Sistema de Controle de Bilheteria da Instrução Normativa nº123, de 22 de dezembro de 2015, ao cronograma de execução do desenvolvimento do SCB pela Gerência de Tecnologia da Informação (GTI).

Justificativa:

As alterações feitas na minuta de Instrução Normativa do Sistema de Controle de Bilheteria (SCB) pós-consulta pública modificaram a estrutura-base do sistema que vinha sendo desenvolvido pela Gerência de Tecnologia da Informação (GTI). Devido a essas modificações estruturais do SCB, foi necessário reconstruir o sistema para controle de bilheteria que estava em andamento.

Com as mudanças, o início dos testes com os grandes desenvolvedores de sistemas (Ingresso.com e outros) de exibição só foi possível em 08 de abril de 2016. Cientes do atraso em relação ao início dos testes, e devido ao curto tempo de disponibilidade para a adequação de seus sistemas próprios (14 dias), tanto a Ingresso.com quanto a Consciência pediram, nas últimas semanas, a postergação da data de início de operação do SCB.

Tendo em vista que este pedido se adequa ao novo cronograma de desenvolvimento do sistema da própria ANCINE, que contempla não apenas a codificação da solução, mas também a realização dos projetos pilotos, e sabendo que compete à Diretoria Colegiada editar normas sobre matérias de sua competência (inc. IV, art. 6º, Decreto 8.283/2014), solicita-se a adequação do prazo de vigência da instrução normativa nº123/2015 com o cronograma de desenvolvimento do SCB: de 22 de abril para 28 de julho de 2016.

Fundamentação legal:

Decreto 8.283/2014; Medida Provisória nº2.228-1/2001; Instrução Normativa nº123/2015.

Documentação relacionada no item:

- Cronograma de Execução do Desenvolvimento do Sistema de Controle de Bilheteria (SCB) pela Gerência de Tecnologia da Informação (GTI); - Manifestações da Ingresso.com e da Consciência (desenvolvedores de sistemas).

Outros documentos necessários à Decisão de Diretoria Colegiada:

Observação: Sempre que necessário e a critério do proponente, poderá ser apresentado Termo de Referência.

Luana Maira Rufino Alves Zubelli



De: Isabel Ribeiro Coutinho <isabel.coutinho@ingresso.com>
Enviado em: segunda-feira, 7 de março de 2016 10:34
Para: Luana Maira Rufino Alves Zubelli; Mauro Gonzalez
Cc: Roberto Jose da Silva Santos; Karen Aline Rosa dos Reis Costa; Fabiano
Rodrigo Alves Nascimento
Assunto: Integração ANCINE - Ingresso.com
Prioridade: Alta

Luana, bom dia.

Conforme falamos, devido as últimas alterações no escopo da solução, tendo a liberação do ambiente para homologação da integração em 01/04 fica inviável cumprir o prazo da obrigatoriedade em 20/04.

Vocês liberando o ambiente no começo de abril, ainda teremos do nosso lado alterações no software, testes e homologação interna para depois disso, alinharmos um piloto e uma virada para produção. Vale ressaltar que, para a entrada em produção, temos que ter um período de rollout e adequação dos cinemas para que estejam atualizados com a nova versão que contém a solução.

Mediante a este cenário, acha que consegue negociar internamente um novo prazo para podermos nos planejar e posicionar nossos clientes?

Obrigada!

Qualquer dúvida, estou a disposição.

[]'s,

Isabel Coutinho
PROJETOS@INGRESSO.COM
TELEFONE: +55 (21) 2154-1356
isabel.coutinho@ingresso.com
www.ingresso.com

De: Fabiano Rodrigo Alves Nascimento [mailto:fabiano.nascimento@ancine.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 26 de fevereiro de 2016 17:15
Para: Isabel Ribeiro Coutinho <isabel.coutinho@ingresso.com>; Karen Aline Rosa dos Reis Costa <karen.rosa@ingresso.com>; Luana Maira Rufino Alves Zubelli <luana.zubelli@ancine.gov.br>; Ronaldo Souza Gurgel do Amaral <ronaldo.gurgel@ancine.gov.br>; Vinicius Moraes Julianelli <viniciusjulianelli.ctis@ancine.gov.br>
Assunto: RES: IP Ingresso.com

Boa tarde, Isabel,

Nossa expectativa é que estejamos com o ambiente disponível até o dia 01/04. Podendo, eventualmente, alcançarmos esse estágio antes. Caso essa antecipação venha a se concretizar e vocês já estejam prontos, poderemos iniciar ainda em março nosso teste piloto.

Att,



De: Isabel Ribeiro Coutinho [mailto:isabel.coutinho@ingresso.com]

Enviada em: quarta-feira, 24 de fevereiro de 2016 18:02

Para: Fabiano Rodrigo Alves Nascimento <fabiano.nascimento@ancine.gov.br>; Karen Aline Rosa dos Reis Costa <karen.rosa@ingresso.com>; Luana Maira Rufino Alves Zubelli <luana.zubelli@ancine.gov.br>; Ronaldo Souza Gurgel do Amaral <ronaldo.gurgel@ancine.gov.br>; Vinicius Moraes Julianelli <viniciusjulianelli.ctis@ancine.gov.br>

Assunto: RES: IP Ingresso.com

Fabiano, boa tarde.

Você já tem alguma previsão de quando o serviço alterado (incluindo últimas mudanças de escopo) estará disponível para seguirmos com a integração?

Qualquer dúvida, estou a disposição.

[]'s,

Isabel Coutinho

PROJETOS@INGRESSO.COM

TELEFONE: +55 (21) 2154-1356

isabel.coutinho@ingresso.com

www.ingresso.com

De: Fabiano Rodrigo Alves Nascimento [mailto:fabiano.nascimento@ancine.gov.br]

Enviada em: quarta-feira, 24 de fevereiro de 2016 15:15

Para: Karen Aline Rosa dos Reis Costa <karen.rosa@ingresso.com>; Isabel Ribeiro Coutinho <isabel.coutinho@ingresso.com>; Luana Maira Rufino Alves Zubelli <luana.zubelli@ancine.gov.br>; Ronaldo Souza Gurgel do Amaral <ronaldo.gurgel@ancine.gov.br>; Vinicius Moraes Julianelli <viniciusjulianelli.ctis@ancine.gov.br>

Assunto: RES: IP Ingresso.com

Karen,

O teste deve ser feito com um agente regulado exibidor pois o teste completo inclui a validação das informações recebidas que, entre outras checagens, validará o número de registro ANCINE do agente, da sala de exibição, a situação da sala, etc...

Att,

De: Karen Aline Rosa dos Reis Costa [mailto:karen.rosa@ingresso.com]

Enviada em: segunda-feira, 22 de fevereiro de 2016 19:50

Para: Fabiano Rodrigo Alves Nascimento <fabiano.nascimento@ancine.gov.br>; Isabel Ribeiro Coutinho <isabel.coutinho@ingresso.com>; Luana Maira Rufino Alves Zubelli <luana.zubelli@ancine.gov.br>; Ronaldo Souza Gurgel do Amaral <ronaldo.gurgel@ancine.gov.br>; Vinicius Moraes Julianelli <viniciusjulianelli.ctis@ancine.gov.br>

Assunto: RES: IP Ingresso.com

Boa noite,

Fabio.

Esse webservice disponibilizado ainda não contempla o novo contrato do webservice, certo? Então vamos precisar esperar para continuar com o desenvolvimento, podemos verificar somente se conseguimos chamar do nosso ambiente, mas ainda não poderemos realocar um desenvolvedor.

Sobre as informações de cadastro, não conseguimos criar para a Ingresso.com para ficarmos independentes de exibidor ?

Se puder ser para a Ingresso.com, segue as informações:



Obrigada.

Karen Aline Rosa

DESENVOLVIMENTO•INGRESSO.COM•B2W
telefone:

+55 21 2154-1321

karen.rosa@ingresso.com

www.ingresso.com

De: Fabiano Rodrigo Alves Nascimento [<mailto:fabiano.nascimento@ancine.gov.br>]

Enviada em: terça-feira, 16 de fevereiro de 2016 17:30

Para: Isabel Ribeiro Coutinho <isabel.coutinho@ingresso.com>; Luana Maira Rufino Alves Zubelli <luana.zubelli@ancine.gov.br>; Ronaldo Souza Gurgel do Amaral <ronaldo.gurgel@ancine.gov.br>; Vinicius Moraes Julianelli <viniciusjulianelli.ctis@ancine.gov.br>

Cc: Karen Aline Rosa dos Reis Costa <karen.rosa@ingresso.com>

Assunto: RES: IP Ingresso.com

Isabel,

Essa implementação que disponibilizaremos ainda é sobre a versão da IN que foi para consulta pública, não a versão mais atual que foi publicada no DOU no final de 2015.

Seria apenas para fazermos um teste na comunicação entre os sistemas para anteciparmos quaisquer dificuldades neste procedimento conforme cogitamos durante nossas últimas trocas de e-mail.

A versão que contempla a IN publicada no DOU ainda está em desenvolvimento.

Att,

De: Isabel Ribeiro Coutinho [<mailto:isabel.coutinho@ingresso.com>]

Enviada em: terça-feira, 16 de fevereiro de 2016 17:22

Para: Fabiano Rodrigo Alves Nascimento <fabiano.nascimento@ancine.gov.br>; Luana Maira Rufino Alves Zubelli <luana.zubelli@ancine.gov.br>; Ronaldo Souza Gurgel do Amaral <ronaldo.gurgel@ancine.gov.br>; Vinicius Moraes Julianelli <viniciusjulianelli.ctis@ancine.gov.br>

Cc: Karen Aline Rosa dos Reis Costa <karen.rosa@ingresso.com>

Assunto: RES: IP Ingresso.com

Fabiano,

Que boa notícia! Do nosso lado, seguimos com o desenvolvimento da integração. Sobre o sistema de vocês, algo mais foi alterado? Existe alguma documentação atualizada depois daquela última que nos foi enviada ou podemos mantê-la como referência?

Karen,

Você envia, por favor ao Fabiano os dados do cliente que faremos o Piloto?

Obrigada!

[]'s,

Isabel Coutinho

PROJETOS•INGRESSO.COM•B2W

TELEFONE: +55 (21) 2154-1356
isabel.coutinho@ingresso.com
www.ingresso.com



De: Fabiano Rodrigo Alves Nascimento [<mailto:fabiano.nascimento@ancine.gov.br>]
Enviada em: terça-feira, 16 de fevereiro de 2016 17:05
Para: Isabel Ribeiro Coutinho <isabel.coutinho@ingresso.com>; Luana Maira Rufino Alves Zubelli <luana.zubelli@ancine.gov.br>; Ronaldo Souza Gurgel do Amaral <ronaldo.gurgel@ancine.gov.br>; Vinicius Moraes Julianelli <viniciusjulianelli.ctis@ancine.gov.br>
Assunto: RES: IP Ingresso.com

Isabel,

Estamos reestabelecendo o ambiente do nosso teste piloto com a versão da IN anterior da IN.
Qual CNPJ/Número de Registro ANCINE do exibidor que vocês utilizariam para fazer os testes para que eu possa gerar um token para ele neste ambiente?

Att,

De: Isabel Ribeiro Coutinho [<mailto:isabel.coutinho@ingresso.com>]
Enviada em: terça-feira, 12 de janeiro de 2016 11:57
Para: Fabiano Rodrigo Alves Nascimento <fabiano.nascimento@ancine.gov.br>; Luana Maira Rufino Alves Zubelli <luana.zubelli@ancine.gov.br>; Ronaldo Souza Gurgel do Amaral <ronaldo.gurgel@ancine.gov.br>; Vinicius Moraes Julianelli <viniciusjulianelli.ctis@ancine.gov.br>
Assunto: RES: IP Ingresso.com

Fabiano, ok.

Obrigada pelo feedback.

Lembrando que, dependendo da quantidade das alterações, podemos ter impacto no nosso prazo de entrega uma vez que a versão atual, termina em 22/01.

Qualquer dúvida, estou a disposição.

[]'s,

Isabel Coutinho
PROJETOS • INGRESSO.COM • B2W
TELEFONE: +55 (21) 2154-1356
isabel.coutinho@ingresso.com
www.ingresso.com

De: Fabiano Rodrigo Alves Nascimento [<mailto:fabiano.nascimento@ancine.gov.br>]
Enviada em: terça-feira, 12 de janeiro de 2016 11:29
Para: Isabel Ribeiro Coutinho; Luana Maira Rufino Alves Zubelli; Ronaldo Souza Gurgel do Amaral; Vinicius Moraes Julianelli
Assunto: RES: IP Ingresso.com

Isabel,

Publicaremos o Manual Técnico do SCB até a próxima sexta-feira.
Como estamos focados na liberação do Manual ainda não pudemos reestabelecer o funcionamento do site de testes.

Att,



De: Isabel Ribeiro Coutinho [<mailto:isabel.coutinho@ingresso.com>]

Enviada em: segunda-feira, 11 de janeiro de 2016 18:14

Para: Fabiano Rodrigo Alves Nascimento <fabiano.nascimento@ancine.gov.br>; Luana Maira Rufino Alves Zubelli <luana.zubelli@ancine.gov.br>; Ronaldo Souza Gurgel do Amaral <ronaldo.gurgel@ancine.gov.br>; Vinicius Moraes Julianelli <viniciusjulianelli.ctis@ancine.gov.br>

Assunto: RES: IP Ingresso.com

Boa tarde.

Já temos alguma previsão de quando a documentação técnica atualizada estará disponível?

Pergunto para que possamos planejar o andamento de nossa versão aqui internamente.

Outro ponto, se tivéssemos o serviço de homologação disponível, seria um diferencial. Mas ainda seguimos sem previsão, certo?

Qualquer dúvida, estou a disposição.

[]'s,

Isabel Coutinho

PROJETOS INGRESSO.COM B2W

TELEFONE: +55 (21) 2154-1356

isabel.coutinho@ingresso.com

www.ingresso.com

De: Fabiano Rodrigo Alves Nascimento [<mailto:fabiano.nascimento@ancine.gov.br>]

Enviada em: quinta-feira, 7 de janeiro de 2016 10:51

Para: Isabel Ribeiro Coutinho; Luana Maira Rufino Alves Zubelli; Ronaldo Souza Gurgel do Amaral; Vinicius Moraes Julianelli

Assunto: RES: IP Ingresso.com

Bom dia, Isabel.

Enviamos assim que tivermos uma versão concluída.

Att,

De: Isabel Ribeiro Coutinho [<mailto:isabel.coutinho@ingresso.com>]

Enviada em: quinta-feira, 7 de janeiro de 2016 10:16

Para: Fabiano Rodrigo Alves Nascimento <fabiano.nascimento@ancine.gov.br>; Luana Maira Rufino Alves Zubelli <luana.zubelli@ancine.gov.br>; Ronaldo Souza Gurgel do Amaral <ronaldo.gurgel@ancine.gov.br>; Vinicius Moraes Julianelli <viniciusjulianelli.ctis@ancine.gov.br>

Assunto: RES: IP Ingresso.com

Fabiano, bom dia.

Ok, já avisei ao time que devemos ter algumas alterações na documentação técnica.

Assim que atualizada, você nos envia, por favor?

Qualquer dúvida, estou a disposição.

[]'s,

Isabel Coutinho

Luana Maira Rufino Alves Zubelli



De: Maurilio - Comercial <maurilio@consciencia.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 6 de abril de 2016 18:33
Para: Alexander Patêz Galvão; Luana Maira Rufino Alves Zubelli
Cc: walter.simoes@consciencia.com.br
Assunto: ENC: Projeto Piloto SCB Consciência e Moviecom

Alex e Luana boa noite,

Estou preocupado com o prazo em função do novo SCB.

Estamos no dia 06/04 e os primeiros exibidores, justamente os maiores, tem que entrar no dia 30/04.

Pelos e-mails abaixo teremos o ambiente para testes somente no dia 08/04 e depois temos que:

- Concluir desenvolvimento do SCB;
- Implantar e homologar piloto;
- Migrar de versão cerca de 10 redes de cinema;

Existe um plano B? O prazo poderá ser estendido?

Peço ajuda de vocês para me orientar sobre o andamento.

Atenciosamente,



Maurilio Moriyama
Gerente de Negócios &
Marketing
Gerente Velox
maurilio@consciencia.com.br
Cel. 55 14 99604 4300
Fixo 55 11 3853 9510
www.consciencia.com.br

Empresa certificada:



De: Luana Maira Rufino Alves Zubelli [mailto:luana.zubelli@ancine.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 06 de abril de 2016 15:45
Para: Walter Simões; 'Leandro - CNS'; 'Victor Hugo Oliveira'
Cc: 'Tatinho Consciência'; 'Bruno Mezzena'; 'Maurilio Moriyama'; 'André A. Cantello (Consciência S & T)'
Assunto: RES: Projeto Piloto SCB Consciência e Moviecom

É isso mesmo, Walter.

No dia 08 de abril, assim como o Fabiano mencionou.

Saudações,



Luana Maíra R. A. da Silva
Coordenadora
Especialista em Regulação
Coordenação de Monitoramento de Cinema, Vídeo
Doméstico e Vídeo por Demanda | CCV
Superintendência de Análise de Mercado | SAM
Av.: Graça Aranha, nº 35 / 7º andar - 705 - Centro
20.030-002 - Rio de Janeiro - RJ

 Tel: +55 (21) 3037-6124

 Fax: +55 (21) 3037-6130



De: Walter Simões [mailto:walter.simoes@consciencia.com.br]

Enviada em: sexta-feira, 11 de março de 2016 15:39

Para: Luana Maira Rufino Alves Zubelli <luana.zubelli@ancine.gov.br>; 'Leandro - CNS'

<leandrocns@consciencia.com.br>; 'Victor Hugo Oliveira' <victor.hugo@consciencia.com.br>

Cc: 'Tatinho Consciência' <tmezzena@consciencia.com.br>; 'Bruno Mezzena' <bruno@consciencia.com.br>;

'Maurilio Moriyama' <maurilio@consciencia.com.br>; 'André A. Cantello (Consciência S & T)'

<andrecns@consciencia.com.br>

Assunto: RES: Projeto Piloto SCB Consciência e Moviecom

Olá Luana,

Se realmente teremos acesso ao ambiente teste somente em abril.

Att,



Walter Simões

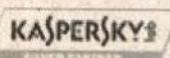
Gerente de Projetos

PMO (Project Management Office)

55 11 3853-9510 / 55 11 2666-3993

www.consciencia.com.br

Empresa certificada:



Antes de Imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com nosso meio ambiente

De: Luana Maira Rufino Alves Zubelli [mailto:luana.zubelli@ancine.gov.br]

Enviada em: sexta-feira, 11 de março de 2016 15:27

Para: Walter Simões; 'Leandro - CNS'; 'Victor Hugo Oliveira'

Cc: 'Tatinho Consciência'; 'Bruno Mezzena'; 'Maurilio Moriyama'; 'André A. Cantello (Consciência S & T)'

Assunto: RES: Projeto Piloto SCB Consciência e Moviecom

Olá, Walter.

O que você quer saber exatamente?

Saudações,



Luana Maira R. A. da Silva

Coordenadora

Especialista em Regulação

Coordenação de Monitoramento de Cinema, Vídeo

Doméstico e Vídeo por Demanda | CCV

Superintendência de Análise de Mercado | SAM

Av.: Graça Aranha, nº 35 / 7º andar - 705 - Centro

20.030-002 - Rio de Janeiro - RJ

 Tel: +55 (21) 3037-6124

 Fax: +55 (21) 3037-6130



Nome da Tarefa	Duração (dias)	Inicio	Conclusão	Nomes de Recursos	Impactos cronograma / Feriados / Observações
Projeto SCB - SPRINT 4					
Especificação					
Definição dos Requisitos	42	28-dez	26-fev		
Atualizar Manual Técnico SCB	7	28-dez	7-jan	GTI	
Atualizar documento de regras de negócio	5	11-jan	15-jan	GTI	
Validar documento de regras de negócio	25	18-jan	18-fev	SAM/CCV	
Reunião alinhamento documento de regras de negócio	0,5	19-fev	19-fev	SAM/CCV + GTI	
Ajustes documento de regras de negócio	1	22-fev	22-fev	GTI	
Avaliação de Impacto e Cronograma	3	22-fev	25-fev	GTI	Reunião planejamento estratégico 2016-2019
Reunião status projetos - GTI/SEC	0,5	26-fev	26-fev	GTI + SEC	
Desenvolvimento					
Modelo de Dados	11	29-fev	14-mar		
Atualizar modelo de dados SCB	3	29-fev	2-mar	GTI/Fabiano + Vinícius	Seminário de Qualificação - SRE (02/03)
Atualizar modelo de dados SAD (Histórico população, fuso horários, horário de verão)	1	3-mar	3-mar	GTI/Fabiano + Vinícius	
Validar modelo de dados	2	4-mar	7-mar	GTI/Nelson	
Criar e executar scripts DDL, DML e DCL	3	8-mar	10-mar	GTI/Fabiano + Vinícius	
Validar scripts DDL, DML e DCL	2	11-mar	14-mar	GTI/Nelson	
SCB WS					
WS de recebimento dos dados	20	11-mar	1-abr		
Atualizar WS de recebimento de dados	10	11-mar	29-mar	GTI/Fabiano	Seminário de Qualificação - SAM (16/03) Seminário de Qualificação - AIN e SFI (23/3) Sexta-Feira Santa (25/3)
Atualizar/exécutar testes automatizados de recebimento de dados	10	18-mar	1-abr	GTI/Eduardo	Sexta-Feira Santa (25/3)
MILESTONE - PRONTO PARA TESTE PILOTO DO ENVIO DE DADOS					
SIA					
Relatórios de inadimplência e resumo de envios	41	11-mar	9-mai		
Construir relatório de inadimplências por não envio e envio com atrasos	13	11-mar	1-abr	GTI/Vinícius	Seminário de Qualificação - SAM (16/03) Seminário de Qualificação - AIN e SFI (23/3) Sexta-Feira Santa (25/3)
Criar planilha de casos de teste do relatório com cenários de fuso, horário verão, habitantes...	5	4-abr	8-abr	GTI/Vinícius	
Criar scripts para geração de massa de dados para execução dos casos de teste	5	11-abr	15-abr	GTI/Vinícius	
Testar relatório de inadimplências por não envio e envio com atrasos	4	14-abr	19-abr	GTI/Ronaldo	Tiradentes (21/4)
Construir relatório de resumo dos envios por dia de exibição	5	18-abr	26-abr	GTI/Vinícius	Seminário de Qualificação - SFO (20/4) Tiradentes (21/4)
Criar planilha de casos de teste do relatório com cenários de exibidores com todas as salas dispensadas, com apenas parte das salas dispensadas, com todas as salas fechadas, com parte das salas fechadas, etc ...	3	27-abr	29-abr	GTI/Vinícius	
Testar relatório de resumo de envios por dia de exibição	2	2-mai	3-mai	GTI/Adriana	
Homologação cliente	4	4-mai	9-mai	SAM/CCV	
MILESTONE - CONCLUSÃO RELATORIOS SIA					
SCB WS					
WS de consulta de protocolos	6	11-abr	18-abr		
Atualizar WS de consulta de protocolos com novas informações sobre posição dos erros	3	11-abr	13-abr	GTI/Fabiano	
Atualizar/executar testes automatizados das consultas de protocolos	3	14-abr	18-abr	GTI/Eduardo	
WEBSERVICE DE AGENTE ECONOMICO					
WS de consulta de agentes economicos	1	14-abr	14-abr		
Consultar se um determinado distribuidor está registrado na ANCINE	1	14-abr	14-abr	GTI/Fabiano	
WEBSERVICE DE OBRAS					
WS de consulta de obras	5	15-abr	25-abr		
Incluir informação se obra é seriada	2	15-abr	18-abr	GTI/Fabiano	
Incluir verificação da validade do CRT considerando a HT_SITUACAO_REGISTRO	3	19-abr	25-abr	GTI/Fabiano	Seminário de Qualificação - SFO (20/4) Tiradentes (21/4)
SCB WS					
Módulo de processamento assíncrono dos dados	20	26-abr	13-mai		
Atualizar módulo de processamento assíncrono dos dados	10	26-abr	9-mai	GTI/Fabiano	
Atualizar testes automatizados de processamento assíncrono dos dados	10	2-mai	13-mai	GTI/Eduardo	Tiradentes (21/4)
MILESTONE - CONCLUSÃO DESENVOLVIMENTO SPRINT 4 / PRONTO PARA PILOTO COMPLETO					
Qualidade/Testes					
Teste de Carga	6	4-abr	24-mai		
Construir o teste de carga utilizando ferramenta apropriada (ex. JMeter)	3	4-abr	6-abr	GTI/Infra-Arquitetura	
Execução final dos testes de carga	3	20-mai	24-mai	GTI/Infra-Arquitetura	



Teste Piloto Ingresso.com / Consciência	11	12-mai	27-mai		
Ajustes identificados durante teste piloto / Teste com HTTPS auto assinado	11	12-mai	27-mai	GTI/Fabiano	Corpus Christi (26/5)
Revisão de Código	10	11-abr	27-mail		
Revisão de Código do Projeto SCB - Conclusão Envio Relatórios	2	11-abr	12-abr	GTI/Wallace	
Ajustes de Código do Projeto SCB - Conclusão Envio Relatórios	1	13-abr	13-abr	GTI/Eduardo	
Revisão de Código do Projeto SCB - Conclusão Consulta Protocolo e Robô Processamento	4	20-mai	24-mai	GTI/Wallace	
Ajustes de Código do Projeto SCB - Conclusão Consulta Protocolo e Robô Processamento	1	25-mai	25-mai	GTI/Eduardo	
Revisão de Código do Projeto Serviços: SAD-Core, AE e Obras	1	25-mai	25-mai	GTI/Wallace	
Ajustes de Código do Projeto Serviços: SAD-Core, AE e Obras	1	27-mai	27-mai	GTI/Eduardo	Corpus Christi (26/5)
MILESTONE - CONCLUSÃO QA	1-jun	Buffer = 3 dias (Falhas na estimativa e problemas infra)			
Transição					
Publicação Telas SAD	10	2-mai	2-mai		
Deploy telas SCB dentro do SAD	0,5	2-mai	2-mai	GTI/Infra-Arquitetura	Publicações somente seg, ter e qua
Ambiente Certificação SCB WS	5	9-mai	6-jun		
Montar/Preparar ambiente de certificação SCB WS e serviços SAD-Core, AE e Obras	4	9-mai	12-mai	GTI/Infra-Arquitetura	
Deploy serviços SAD-Core, AE e Obras	0,5	6-jun	6-jun	GTI/Infra-Arquitetura	Publicações somente seg, ter e qua
Deploy SCB WS no ambiente de certificação	0,5	6-jun	6-jun	GTI/Infra-Arquitetura	Publicações somente seg, ter e qua
Ambiente Produção SCB WS	4	13-mai	8-jun		
Preparar ambiente de produção SCB WS (Incluindo HTTPS)	4	13-mai	18-mai	GTI/Infra-Arquitetura	
Deploy versão do Controle de Acesso com referência ao SCB	0,5	7-jun	7-jun	GTI/Infra-Arquitetura	
Deploy serviços SAD-Core, AE e Obras no ambiente produção	0,5	7-jun	7-jun	GTI/Infra-Arquitetura	
Deploy relatório SIA de inadimplências no ambiente produção	0,5	8-jun	8-jun	GTI/Infra-Arquitetura	
Deploy SCB WS no ambiente de produção	0,5	8-jun	8-jun	GTI/Infra-Arquitetura	
MILESTONE - TRANSIÇÃO SPRINT 4	13-jun	Buffer = 3 dias (Falhas na estimativa e problemas infra)			
Projeto SCB - SPRINT 5					
Especificação					
Definição dos Requisitos	7	2-jun	10-jun		
Especificar Sprint 5 (documento, planning, etc)	7	2-jun	10-jun	SAM/CCV + GTI + Stefanini	Férias Luana???
Desenvolvimento					
SCB WS (Sprint 5)					
WS de consulta de inadimplências	8	1-jun	10-jun		
Construir WS de consulta de inadimplências	4	1-jun	6-jun	GTI/Eduardo	
Criar testes automatizados de consulta de inadimplências	4	7-jun	10-jun	GTI/Eduardo	
Serviço de consulta de processamento de relatórios de bilheteria	3	13-jun	15-jun		
Construir EJB de consulta de resultado de processamento	3	13-jun	15-jun	GTI/Fabiano	
Construir testes automatizados do EJB de consulta de resultado de processamento	3	13-jun	15-jun	GTI/Eduardo	
SCB Interface (Sprint 5)					
Tela de consulta de bilheterias enviadas/processamentos/recusa	20	13-jun	8-jul		
Construir tela de bilheterias enviadas/processamentos/recusa	15	13-jun	1-jul	Stefanini	
Testar tela de bilheterias enviadas/processamentos/recusa	5	4-jul	8-jul	Stefanini	
MILESTONE - FINAL DESENVOLVIMENTO SPRINT 5	14-jul	Buffer = 4 dias (Falhas na estimativa e problemas infra)			
Qualidade/Testes					
Revisão de Código	2	16-jun	20-jul		
Revisão de Código do Projeto SCB - Conclusão Serviço Inadimplência	2	16-jun	17-jun	GTI/Wallace	
Ajustes de Código do Projeto SCB - Conclusão Serviço Inadimplência	1	20-jun	20-jun	GTI/Eduardo	
Revisão de Código - EJB consulta de processamento de relatórios de bilheteria	2	20-jun	21-jun	GTI/Wallace	
Ajuste de Código - EJB consulta de processamento de relatórios de bilheteria	1	22-jun	22-jun	GTI/Eduardo	
Revisão de TELA consulta processamento de relatórios de bilheteria	2	15-jul	18-jul	GTI/Wallace	
Ajustes de Código TELA consulta processamento de relatórios de bilheteria	2	19-jul	20-jul	Stefanini	
Homologação	5	21-jul	1-ago		
Homologação Tela consulta de bilheterias enviadas/processamentos/recusa GTI	5	21-jul	27-jul	GTI/Ronaldo	
Homologação Tela consulta de bilheterias enviadas/processamentos/recusa cliente	3	28-jul	1-ago	SAM/CCV	
MILESTONE - CONCLUSÃO QA	3-ago	Buffer = 2 dias (Falhas na estimativa e problemas infra)			
Transição					
Ambiente Certificação SCB WS	1	8-ago	8-ago		
Deploy SCB WS no ambiente de certificação	0,5	8-ago	8-ago	GTI/Infra-Arquitetura	Publicações somente seg, ter e qua
Ambiente Produção SCB WS	1	8-ago	8-ago		
Deploy SCB WS no ambiente de produção	0,5	8-ago	8-ago	GTI/Infra-Arquitetura	Publicações somente seg, ter e qua
MILESTONE - TRANSIÇÃO SPRINT 5	10-ago	Buffer = 2 dias (Falhas na estimativa e problemas infra)			
Projeto SCB - SPRINT 6					
Especificação					
Especificar Sprint 6 (documento, planning, etc) (A planejar)	?			SAM/CCV + GTI + Stefanini	



Desenvolvimento				
SCB WS (Sprint 6)	0	0-jan	0-jan	
Funcionalidades de envio de e-mails automatizados		?		GTI
Construir módulo de notificação de inadimplências por e-mail (A planejar)				
MILESTONE - FINAL DESENVOLVIMENTO SPRINT 6	777-7777			





Agência Nacional do Cinema

NUP 01580.026987/2016-47

DESPACHO 001/2016/SAM/CCV

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2016.

À Secretaria Executiva.

Assunto: Encaminhamento de Proposta de Ação sobre Pedido de postergação do prazo de vigência da Instrução Normativa nº 123, de 22 de dezembro de 2015.

Prezado Secretário Executivo,

Encaminho a Proposta de Ação nº001/2016/SAM/CCV para adequação do prazo previsto para vigência do Sistema de Controle de Bilheteria da Instrução Normativa nº123, de 22 de dezembro de 2015, ao cronograma de execução do desenvolvimento do SCB.

Atenciosamente,

Luana Maira Rufino Alves da Silva
Luana Maira Rufino Alves da Silva
Coordenador de Monitoramento de
Cinema, Vídeo Doméstico e VOD
ANCINE/SIAPE nº 2119545

LUANA MAÍRA RUFINO ALVES DA SILVA
Coordenadora de Monitoramento de Cinema, Vídeo Doméstico e Vídeo por Demanda
Superintendência de Análise de Mercado



Agência Nacional
do Cinema

Memo. 52 /SEC/ANCINE

NJP:01580.027367/2016-25

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2016

Processo Administrativo nº. 01580.016488/2010-56

À Secretaria da Diretoria Colegiada

Assunto: Encaminhamento de proposta de ação e minuta de Instrução Normativa de postergação do prazo de vigência da Instrução Normativa nº. 123, de 22 de dezembro de 2015.

Prezado Secretário,

Encaminho o presente processo para colocação na pauta de reunião de Diretoria Colegiada. Na minuta de IN, proponho a aplicação do prazo citado na PA para as redes exibidoras com mais de 20 salas e para as demais redes exibidoras proponho a postergação para o dia 28 de setembro de 2016, de forma a manter a disparidade temporal definida na IN nº 123. Destaca-se o caráter urgente da matéria, uma vez que a referida IN entra em vigor em 22 de abril de 2016.

Atenciosamente,

Maurício Hirata Filho
Secretário Executivo

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº. [número], de [dia] de [mês] de [ano]

Posterga o prazo previsto para vigência do Sistema de Controle de Bilheteria da Instrução Normativa nº 123, de 22 de dezembro de 2015.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 6º, Anexo I do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014 e, tendo em vista o disposto no art. 7º da Medida Provisória nº. 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, em sua [número] Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada, realizada em [número], de [dia] de [mês] de [ano],

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 16 da Instrução Normativa nº. 123, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Os exibidores responsáveis deverão adequar seus sistemas e iniciar a transmissão dos dados nos seguintes prazos:

I – até 28 de julho de 2016, no caso das redes exibidoras com mais de 20 (vinte) salas;

II – até 28 de setembro de 2016, no caso das demais redes exibidoras.

Parágrafo único. A ANCINE poderá prorrogar os prazos do caput, de ofício ou mediante requerimento do exibidor, por necessidade técnica ou força maior.” (NR)

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente

Agência Nacional
do Cinema

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA Nº. 60-E, DE 2016

Reunião de Diretoria Colegiada nº. 610, de 19 de abril de 2016

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Pedido de postergação do prazo de vigência da Instrução Normativa nº 123, que regulamenta o Sistema de Controle de Bilheteria. **Processo:** 01580.016488/2010-56.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base nos fundamentos apresentados na PA nº 01/2016/SAM e conforme o despacho da Secretaria Executiva no Memorando 52/SEC/Ancine, decidiu pela aprovação por unanimidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso IV do art. 6º do Anexo I do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014.

AUSÊNCIAS:

Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À Secretaria Executiva para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Goncalves De Lima, Diretor(a)**, em 19/04/2016, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rosana dos Santos Alcantara, Diretor(a)**, em 19/04/2016, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Rangel Neto, Diretor-Presidente**, em 19/04/2016, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 19/04/2016, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0060971** e o código CRC **C691618E**.

Referência: Processo nº 01416.000244/2016-49

SEI nº 0060971

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 127, de 19 de abril de 2016**

Posterga o prazo previsto para vigência do Sistema de Controle de Bilheteria da Instrução Normativa nº 123, de 22 de dezembro de 2015.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 6º, Anexo I do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014 e, tendo em vista o disposto no art. 7º da Medida Provisória nº. 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, em sua 610º Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada, realizada em 19 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 16 da Instrução Normativa nº. 123, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

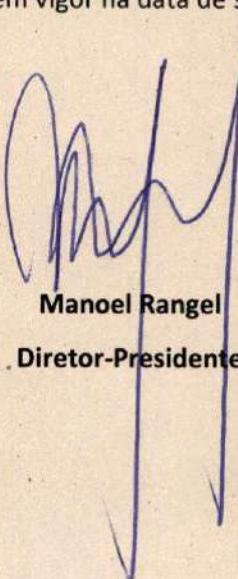
“Art. 16. Os exibidores responsáveis deverão adequar seus sistemas e iniciar a transmissão dos dados nos seguintes prazos:

I – até 28 de julho de 2016, no caso das redes exibidoras com mais de 20 (vinte) salas;

II – até 28 de setembro de 2016, no caso das demais redes exibidoras.

Parágrafo único. A ANCINE poderá prorrogar os prazos do caput, de ofício ou mediante requerimento do exibidor, por necessidade técnica ou força maior.” (NR)

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Manoel Rangel

Diretor-Presidente



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 127, DE 19 DE ABRIL DE 2016

Posterga o prazo previsto para vigência do Sistema de Controle de Bilheteria da Instrução Normativa nº 123, de 22 de dezembro de 2015.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 6º, Anexo I do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014 e, tendo em vista o disposto no art. 7º da Medida Provisória nº. 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, em sua 610ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada, realizada em 19 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 16 da Instrução Normativa nº. 123, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Os exibidores responsáveis deverão adequar seus sistemas e iniciar a transmissão dos dados nos seguintes prazos:

I- até 28 de julho de 2016, no caso das redes exibidoras com mais de 20 (vinte) salas;

II- até 28 de setembro de 2016, no caso das demais redes exibidoras.

Parágrafo único. A ANCINE poderá prorrogar os prazos do caput, de ofício ou mediante requerimento do exibidor, por necessidade técnica ou força maior." (NR)

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de abril de 2016

Nº 96 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE,

Art. 1º. Tornar sem efeito os termos do Art. 5º do Despacho nº. 91, de 08/0/2016, publicada no DOU nº 68, de 11/04/2016 na pág. 10, seção 01.

Art. 2º. Prolongar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, mantidos os mecanismos já aprovados para cada projeto. Prazo de captação de 01/01/2016 até 31/12/2017.

SALIC	NOME PROJETO	PROCESSO	PROONENTE	CNPJ PROONENTE
130165	Cidade Maravilhosa - A História da Fundação do Rio de Janeiro	01580.004994/2013-45	DOBLE V PRODUÇÕES LTDA	10712207000142
130370	Celulite	01580.024508/2013-13	MASTER SHOT PRODUÇÕES EIRELI - ME	02625405000140
130371	Homem Comum - Comercialização	01580.019573/2013-19	JA FILMES S/S LTDA	04152993000178
130373	Chorar de Rir	01580.028210/2013-74	CORACAO DA SELVA TRANSMÍDIA LTDA	05508188000105
130394	2X1	01580.028231/2013-90	GIRAFÁ FILMES LTDA	07490019000102
130401	Um Certo Joaquim	01580.019372/2013-11	REC PRODUTORES ASSOCIADOS LTDA	02669022000174
130402	A Terapia	01580.016029/2013-15	CORACAO DA SELVA TRANSMÍDIA LTDA	05508188000105
130404	Polidoro	01580.030046/2013-65	TITANIO PRODUCOES ARTÍSTICAS LTDA	08103457000133
130410	Coitote	01580.031356/2013-05	FILMES FRACTAIS	15592350000161
130415	Anaxixonados	01580.013164/2013-43	SANTIAGO PRODUCOES ARTÍSTICAS LTDA	28988368000129
130446	A Última Aventura	01580.017146/2013-12	PANDA FILMES LTDA	04980287000114
130447	Contrapelo	01580.038226/2013-95	CAVIDEO PRODUCOES, COMÉRCIO E LOCACAO DE FILMES LTDA	01666326000115
130457	O Diário do Playboy	01580.019370/2013-22	PRODUÇÃO DIGITAL REALIZAÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	04031248000170
130461	Cu de boi	01580.038241/2013-62	F64 PRODUCOES AUDIOVISUAIS LTDA	17904679000146
130464	Alencar Valenca - Viva no Embolado do Tempo	01580.040669/2013-96	MV PRODUCOES ARTÍSTICAS LTDA	07422115000113
130473	Gatito de Meia Idade 2	01580.041521/2013-29	YPEARTS AUDIOVISUAL LTDA	00101698000131
130505	18	01580.357420/2013-84	DISPOSABLE DREAMS PRODUCOES LTDA	12743601000173
130510	Muito além do nosso eu: a história do projeto Walk Again	01580.070220/2013-38	BIG BONSAI BRASILIS PRODUCOES ARTÍSTICAS CULTURAIS E CINEMATOGRAFICAS LTDA	06323379000157
130517	NAS ONDAS DO SURF	01580.355320/2013-69	PG - PRODUCOES DE CINEMA VÍDEO E TV LTDA	01161933000123
130524	Do Outro Lado da Lua	01580.562420/2013-68	CINERAMABE FILMES E PRODUCOES ARTÍSTICAS LTDA, ME	13507233000127
130529	Meu Nome é Coragem.	01580.813432/2013-04	ANITRA PRODÚCÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS LTDA	07614651000110
130544	Guerreiros	01580.043199/2013-72	WALPERI RUIAS PRODUCOES LTDA	05456798000102
130546	Monstrinho	01580.043507/2013-60	MAE JOANA FILMES E PRODUCOES LTDA ME	14787970000193
130550	Kardec	01580.042564/2013-21	CONSPIRAÇÃO FILMES ENTRETENIMENTO 3 MILÉNIO LTDA	0918094000104
130559	Isso é Calypso	01580.049844/2013-70	VIRA LATA FILMES LTDA	00567440000125
140022	Coco Maria (Ex - E Deus Usa Hawaianas...)	01580.332220/2013-47	COMPOSTELA COMUNICAÇÃO LTDA	04165153000140
140025	O Matador	01580.042583/2013-58	GATA CINE PRODUCOES LTDA	03863923000165
140028	Descontroladas	01580.002707/2014-43	COEVOS FILMES LTDA	27527464000107
140049	Fazenda Colubandé	01580.003093/2014-81	DRIX FILMES & COMUNICAÇÃO	15359562000101
140056	Vigário Geral	01580.052859/2013-14	DESIGN E IMAGEM COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL LTDA	86628492000180
140106	Grupo Opinião, A Voz da Liberdade	01580.006420/2014-92	VITORIA PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA	36007649000181
140118	O Sertão Vai Virar Mar e o Mar Vai Virar Sertão	01580.016357/2014-01	REPÚBLICA PUREZA FILMES LTDA	01369211000169
140120	Jilases	01580.017299/2014-24	CASE FILMES LTDA	09558964000124
140128	Caminho das Pedras	01580.017315/2014-89	URBANO PRODUCOES E EVENTOS LTDA	17002796000114
140130	Deson	01580.003090/2014-35	NEUS CINE E VÍDEO LTDA	53976478000118
140133	Kart: História de Campeões	01580.016793/2014-91	CAMPELO FILMES LTDA	18430001000105
140138	A Caixa Preta	01580.052852/2014-20	DUETO 01 MÉS E PARTICIPAÇÕES LTDA (BAIXADA)	0311132000106
140156	Avesso	01580.015843/2014-01	CANHOTAO PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA	11596101000085
140165	Perdida	01580.017243/2014-70	AMBERG FILMES LTDA	01533832000085
140168	O Filme da Minha Vida	01580.021316/2014-02	BANANERA FILMES LTDA	01410120000110
140176	Melhores Amigas	01580.015996/2014-10	RTA PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA	06298046000128
140194	Minha Família Perfeita (Ex: Minha Família Perfeita)	01580.047993/2013-84	TOTAL ENTERTAINMENT LTDA	02863008000107
140206	Aquarius	01580.016347/2014-67	CINEMASCOPIO PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS E ARTÍSTICAS	08587501000128
140223	Sociedade Alemãtiva	01580.035774/2014-44	DDK DIGITAL LTDA - EPP	17713833000100
140239	Despedida de Solteiro	01580.029974/2014-68	CONSPIRAÇÃO FILMES ENTRETENIMENTO 3 MILÉNIO LTDA	09180934000104
140239	Despedida de Solteiro	01580.029974/2014-68	CONSPIRAÇÃO FILMES ENTRETENIMENTO 3º MILÉNIO LTDA	09180934000104
140243	Festa no Covil	01580.030399/2014-19	MOVI & ART PRODUCOES CINEMATOGRÁFICAS LTDA	46397220000100
140280	S.O.S. Mulheres ao Mar 2	01580.041045/2014-27	ANANA PRODUCOES, EVENTOS E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA	01473536000197
140329	A Chave de Casa	01580.059914/2014-70	ANDARA FILMES LTDA-ME	11501891000186
140335	Victor Hugo	01580.040309/2014-06	LATINAMERICA ENTRETENIMENTO LTDA	04768987000140
140347	O Sentido da Vida	01580.030132/2014-59	O2 CINE LTDA	02525725000129
140353	O Livro dos Prazeres (Ex-Loreley)	01580.063881/2014-62	BIG BONSAI BRASILIS PRODUCOES ARTÍSTICAS CULTURAIS E CINEMATOGRAFICAS LTDA	06323379000157
140357	A Brasileira	01580.065239/2014-83	CASE FILMES LTDA	09558964000124
140358	Menino do Rio - O Musical	01580.063069/2014-37	FILMES DO EQUADOR LTDA	71619617000134
140359	PHila	01580.030806/2014-19	111 ZERO FILMES LTDA	03360320000140
140379	Vovôzinho	01580.052852/2014-21	SIMÓ FILMES LTDA	09942024000134
140380	O Medo e o Mar	01580.063120/2014-14	IV FILM CINE LTDA	03033200000140
140385	Das Dores & Das Graças	01580.063865/2014-14	IRIS CINEMATOGRÁFICAS LTDA	72311523000070
140394	Entrelinhas Suspeitas	01580.063134/2014-11	SIN FRONTERAS FILMES EIRELI-ME	16662438000137
140403	Ponciá Viciônio	01580.070253/2014-33	LAPILAR PRODUCOES ARTÍSTICAS LTDA	08408195000115
140409	41 Dias	01580.070779/2014-13	INDIANA PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA	070760618000100



1. IDENTIFICAÇÃO

TEMA: Agenda Regulatória 2015-2016 – Sistema de Controle de Bilheteria – Relatório de Consulta Pública sobre Minuta de Instrução Normativa e Manual

PERÍODO DA CONSULTA PÚBLICA: Entre 06 de março de 2015 e 06 de abril de 2015

2. INTRODUÇÃO

A minuta de Instrução Normativa e respectivo Manual ficaram disponíveis para avaliação e submissão de contribuições entre os dias 06 de março de 2015 e 06 de março de 2015. Através do sistema de Consulta Pública foram apresentadas 07 (sete) contribuições. Recebemos as contribuições de 07 (sete) usuários, sendo 05 (cinco) entidades representativas (FENECC, ABRACINE, ABRAPLEX, AExib e MPA-AL), 01 (uma) empresa privada (Consciência Soluções e Tecnologia) e 01 (um) ente governamental (SEAE). Cabe destacar que a consulta sobre o manual do referido sistema não recebeu nenhuma contribuição.

Os argumentos e contribuições foram devidamente enfrentados, em defesa da regulamentação do Sistema de Controle de Bilheteria e objetivando o esclarecimento de todos os tópicos.

3. ANÁLISE ESPECÍFICA – PRINCIPAIS CONTRIBUIÇÕES

I) Artigo 1º

a1) Texto originalmente submetido à Consulta Pública

Art. 1º. Esta Instrução Normativa dispõe sobre os procedimentos de envio obrigatório à ANCINE das informações sobre a oferta e o consumo de obras audiovisuais e as receitas auferidas com sua exploração por parte do exibidor atuante no segmento de salas de exibição.

b1) Síntese e Análise das Contribuições

Sugestão:

- 1) Foram feitas sugestões de redação com o intuito de harmonizá-lo ao texto do artigo 18 da MP 2228-1/2001.

Análise:

Sugestão parcialmente acatada.

O texto deste parágrafo foi revisado com o objetivo de torná-lo mais claro e objetivo. Parte das sugestões apresentadas foi aproveitada na nova redação.

a2) Texto originalmente submetido à Consulta Pública

§ 1º. As regras constantes nesta Instrução Normativa aplicam-se a todas as sessões comerciais realizadas em salas de exibição comercial.

b2) Síntese e Análise das Contribuições

Sugestão:

- 1) Foram feitas sugestões de redação.

Análise:

Sugestão negada. Atualmente, §§ 1º e 2º do art. 1º.

O texto deste parágrafo foi revisado com o objetivo de: tornar o enfoque de aplicação da norma baseado na sala (com caráter comercial) e não na sessão; incluir no escopo da norma mostras e festivais, e sessões não cinematográficas; e tornar facultativo o envio de dados por parte de salas não comerciais, salas improvisadas e unidades itinerantes.

A ANCINE considera apropriado que o escopo da norma envolva toda a atividade de exibição audiovisual das salas comerciais de cinema. Isto significa afastar o juízo inicial sobre o caráter comercial de uma sessão determinada e sobre o programa veiculado. Significa também a possibilidade de recepção dos dados discriminados de mostras e festivais e de transmissão de eventos esportivos e musicais, se realizados por salas comerciais de cinema. Tais atividades, mesmo



nos casos que não envolvam produção cinematográfica, interferem na atividade ao disputar espaço com as sessões de cinema.

Ainda quanto ao âmbito de aplicação, o texto publicado explicita (no § 2º) a possibilidade de que, a juízo e conveniência do exibidor, as salas não comerciais de cinema, unidades itinerantes e espaços alternativos também ingressem no sistema, permitindo a mensuração do visionamento de filmes naquelas salas.

a3) Texto originalmente submetido à Consulta Pública

§ 2º. Para fins desta Instrução Normativa, sala de exibição comercial é todo espaço, em ambiente aberto ou fechado, no qual se realize projeção de obras audiovisuais em tela de grande dimensão, para fruição coletiva pelos consumidores finais, e que atenda concomitantemente às seguintes características:

I - programação anual formada, predominantemente, pela exibição de obras de longa-metragem com lançamento comercial no Brasil há menos de doze meses;

b3) Síntese e Análise das Contribuições

Sugestão:

- 1) Foram feitas sugestões de redação com o intuito de excluir o tempo de lançamento comercial.

Análise:

Sugestão negada. Atualmente, art. 2º, inciso VII

Para caracterização de salas comerciais é importante que seja estabelecido algum critério relativo à data de lançamento da obra. Quanto mais antigas as obras exibidas, menor o apelo comercial da sala de exibição.

A conceito de 'sala de exibição comercial' foi alterado para 'sala comercial de cinema'. A definição foi reestruturada e conta com 08 (oito) elementos, sendo os 05 (cinco) primeiros, referentes a 'sala de exibição', e os 03 (três) últimos relativos a 'sala comercial de cinema': (a) recinto, por definição

um ambiente fechado, cercado ou delimitado; (b) destinado ao serviço de exibição de obras audiovisuais, para ressaltar a finalidade de sala, sua atividade principal, o que afasta os espaços com sessões esporádicas ou com outras finalidades; (c) exibição pública, que exige a possibilidade de ingresso de qualquer pessoa ao contrário dos circuitos privados; (d) exibição regular, para ressaltar a periodicidade do serviço, não necessariamente organizado em sessões diárias; (e) fruição coletiva, para distinguir dos espaços destinados a fruição individual ou para grupos pequenos; (f) modelo de negócios com cobrança de ingressos, o critério principal do caráter comercial, relativo à contratação dos serviços, presente na relação do exibidor com o espectador; (g) programação, predominantemente longas lançados no últimos 12 meses; e (h) tecnologia de projeção, limitada aos projetores 35 mm e digitais de alta performance. Mais do que o aspecto tecnológico do negócio, o último critério diz respeito à sala comercial porque se trata de elemento definidor do sistema de distribuição nacional e internacional de filmes de longa metragem e envolve a utilização de formatos digitais limitados, apenas os compatíveis com padrões DCI e outros com resolução similar.

a4) Texto originalmente submetido à Consulta Pública

§ 3º. A critério da ANCINE, salas de exibição com outras características, distintas das descritas no §2º, poderão ser consideradas como comerciais, em decisão justificada e após manifestação do interessado.

b4) Síntese e Análise das Contribuições

Sugestão:

1) Foi sugerida a exclusão do comando.

Análise:

Sugestão acatada.

II) Artigo 2º

a1) Texto originalmente submetido à Consulta Pública



Art. 2º. Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por:

...

II - circuito exibidor ou circuito - conjunto de salas, espaços ou locais de exibição que, a pedido dos responsáveis, sejam reconhecidos pela ANCINE como integrantes da mesma linha editorial, verificada por período não inferior aos últimos dois semestres;

b1) Síntese e Análise das Contribuições

Sugestão:

1) Foram feitas sugestões de redação.

Análise:

Conceito excluído. Absorvido por 'rede exibidora': art. 2º, inciso V

O conceito de 'rede exibidora' é usado pela primeira vez nesta Instrução Normativa e procura sanar uma dificuldade de enquadramento da atividade de exibição que a ideia de 'grupo econômico' e 'circuito exibidor' nem sempre resolve. No modo proposto, a rede se organiza a partir de um mesmo prestador de serviço, não necessariamente o programador ou o responsável pela bilheteria, mas sempre o ofertante e organizador da atividade econômica. Ou seja, optou-se por uma fórmula que permite abrigar a variedade de casos existentes e agregá-los ou separá-los segundo a indicação da responsabilidade concreta perante o espectador.

a2) Texto originalmente submetido à Consulta Pública

Art. 2º. Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por:

...

IV - dia cinematográfico ou dia de exibição - período que compreende um dia inteiro de programação em uma sala de exibição, composto por uma sequência de sessões com horário de início programado entre as 6 (seis) horas da manhã de um dia e 5 (cinco) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos do dia seguinte;

b2) Síntese e Análise das Contribuições

Sugestão:

- 1) Foram feitas sugestões quanto ao intervalo de tempo que constitui o dia de exibição.

Análise:

Sugestão parcialmente acatada em nova redação. Repositionado: art. 2º, inciso III

Para o dia de exibição, optou-se por uma redação diferente com o mesmo sentido da minuta posta em consulta pública. A saber, o dia cinematográfico não se encerra com o dia civil, porque a lógica da programação e dos preços vincula as sessões da madrugada ao dia anterior e não ao seguinte.

a3) Texto originalmente submetido à Consulta Pública

Art. 2º. Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por:

...

VI - grupo exibidor ou grupo - associação de dois ou mais agentes econômicos exibidores nos termos do inciso XLIV, do art. 1º da Instrução Normativa nº 91/2010;

b3) Síntese e Análise das Contribuições

Sugestão:

- 1) Foram feitas sugestões de redação.

Análise:

Conceito excluído. Absorvido por 'rede exibidora': art. 2º, inciso V

O conceito de 'rede exibidora' é usado pela primeira vez nesta Instrução Normativa e procura sanar uma dificuldade de enquadramento da atividade de exibição que a ideia de 'grupo econômico' e 'circuito exibidor' nem sempre resolve. No modo proposto, a rede se organiza a partir de um mesmo prestador de serviço, não necessariamente o programador ou o responsável pela bilheteria,



mas sempre o ofertante e organizador da atividade econômica. Ou seja, optou-se por uma fórmula que permite abrigar a variedade de casos existentes e agregá-los ou separá-los segundo a indicação da responsabilidade concreta perante o espectador.

a4) Texto originalmente submetido à Consulta Pública

Art. 2º. Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por:

...

VII - ingresso - bilhete vendido ou cedido a qualquer título para o público espectador que permite o acesso a uma ou mais sessões cinematográficas em salas de exibição;

...

IX - ingresso categoria especial – ingresso de maior valor da sessão que dá direito a assento especial ou vantagens em relação aos demais espectadores;

...

XII - ingresso categoria meia-entrada – ingresso que equivale à metade do valor da categoria inteira, com a incidência de desconto garantido por lei;

b4) Síntese e Análise das Contribuições**Sugestão:**

1) Foram feitas sugestões de redação.

Análise:

Conceitos substituídos por 'bilhete de ingresso', 'assento especial' e 'meia entrada': respectivamente, art. 2º, inciso I; art. 6º, inciso II; e art. 5º, inciso II

Foi realizada uma reestruturação dos dados demandados pela norma em três níveis, de forma mais aderente à lógica de vendas deste mercado. O primeiro nível diz respeito à organização interna da sala de cinema, à setorização por tipo de assento ou serviço (art. 6º). Esse critério serve para

distinguir, dos demais assentos, os assentos em localização privilegiada ou com serviço especial, submetidos a preço a maior. A partir daí, no segundo nível, são classificados os bilhetes de ingresso por categorias de preço (inteira, meia-entrada legal, promocional e cortesia), aplicáveis a cada tipo de assento (art. 5º). Finalmente, distinguem-se os bilhetes e receitas pela forma de pagamento, particularmente para destacar a informação sobre a utilização do vale-cultura (art. 8º).

a5) Texto originalmente submetido à Consulta Pública

Art. 2º. Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por:

...

XV- mínimo garantido – quantia paga pelo exibidor ao distribuidor, a título de licenciamento de uma obra audiovisual para comunicação pública em salas de exibição, que pode ser acrescida do pagamento de um percentual de participação sobre a Receita Líquida de Bilheteria para o distribuidor;

XVI - preço fixo – quantia única paga pelo exibidor ao distribuidor, a título de licenciamento de uma obra audiovisual para comunicação pública em salas de exibição, que isenta o exibidor do pagamento de qualquer quantia adicional ao distribuidor, referente à participação sobre a Receita Líquida de Bilheteria;

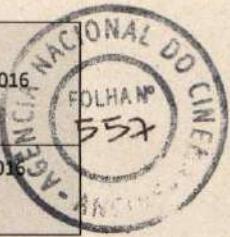
XVII - receita líquida de bilheteria (RLB) – receita auferida pela comunicação pública de uma obra audiovisual em salas de exibição, descontados os tributos devidos pelo exibidor;

b5) Síntese e Análise das Contribuições**Sugestão:**

- 1) Foi sugerida a exclusão dos comandos.

Análise:

Conceitos excluídos. Consequentemente, todos os comandos que tratam destes conceitos foram reformados ou excluídos.



Dos dados relacionados na norma levada à Consulta Pública, foram excluídos os relativos à divisão de receitas, aos repasses ao distribuidor ou pagamentos feitos por ele. Ressalte-se que a motivação para essa exclusão não concorda com os argumentos apresentados na consulta pública, que em regra questionam a competência legal da ANCINE para demandar tais informações. Essa capacidade é respaldada por diversos dispositivos legais que afirmam a autoridade regulatória da ANCINE, inclusive o art. 18 da MP 2.228-1/01, em que o comando é explícito. No entanto, aquela demanda de dados foi excluída do SCB por tratar de informações estranhas à lógica da relação entre exibidor e espectador, que exigiriam mais complexidade dos sistemas e interferência dos operadores na sua alimentação.

III) Artigo 3º**a1) Texto originalmente submetido à Consulta Pública**

Art. 3º. O exibidor deve enviar à ANCINE relatório diário de receita de bilheteria relativo à exibição de obras audiovisuais nas salas de exibição comercial das quais seja responsável pela operação.

b1) Síntese e Análise das Contribuições**Sugestão:**

- 1) Foram feitas sugestões de redação com o intuito de tornar semanal a periodicidade da obrigação.

Análise:

Sugestões negadas. Repositionado: art. 9º

Outras instituições que consolidam esse tipo de informação já têm dados diários relativos à bilheteria. Portanto, a ANCINE não está inovando ou criando obrigação tão distante do que já ocorre atualmente.

a2) Texto originalmente submetido à Consulta Pública

§ 1º. O relatório de receita de bilheteria deve ser enviado à ANCINE até as 8h do dia seguinte ao dia cinematográfico informado, horário de Brasília.

b2) Síntese e Análise das Contribuições

Sugestão:

- 1) Foram feitas sugestões de redação com o intuito de tornar semanal a periodicidade da obrigação e alterar o horário limite de envio.

Análise:

Sugestões parcialmente acatadas. Nova redação inclui dispositivos adicionais. Repositionado: art. 9º, incisos I e II

O comando que trata do horário máximo de entrega dos dados de bilheteria foi reestruturado de modo a considerar o horário local como referência para dar tratamento equitativo aos cinemas dos três fusos horários brasileiros. Ao mesmo tempo foi conferido tratamento diferenciado para os cinemas localizados em municípios menores (menos de 200 mil habitantes), com prazo de envio no horário vespertino, justificado pelas dificuldades gerenciais de solução de eventuais problemas antes da abertura dos cinemas.

a3) Texto originalmente submetido à Consulta Pública

§ 2º. No caso de eventual indisponibilidade do sistema da ANCINE para o recebimento do relatório de que trata o caput, o prazo de envio estabelecido no §1º fica suspenso até o restabelecimento do sistema.

b3) Síntese e Análise das Contribuições

Sugestão:

- 1) Foram feitas sugestões de redação com o intuito de prorrogar o prazo de envio.

Análise:

Sugestões negadas. Comando excluído.



Cabe notar que segundo o § único do art. 11, cabe à ANCINE a responsabilidade pela recepção dos dados, pela validação dos aspectos estruturais do relatório e pela geração de protocolo de transmissão.

a4) Texto originalmente submetido à Consulta Pública

§ 3º. No caso de não haver qualquer sessão em uma determinada sala de exibição e dia cinematográfico, o exibidor deverá declarar a ausência de movimento, referente àquele dia, através de relatório específico estabelecido nos manuais técnicos do Sistema de Controle de Bilheteria (SCB);

§ 4º. No caso de fechamento temporário ou definitivo da sala de exibição ou complexo, o exibidor deverá atualizar as informações no seu registro, conforme regulamento específico da ANCINE.

b4) Síntese e Análise das Contribuições**Sugestão:**

1) Foram feitas sugestões de redação para o § 3º e de exclusão do § 4º.

Análise:

Comandos excluídos.

As situações previstas nesses §§ são tratadas no Manual Técnico e na norma sobre Registro de empresa.

IV) Artigo 4º**a1) Texto originalmente submetido à Consulta Pública**

Art. 4º. O relatório de receita de bilheteria, referente a cada dia cinematográfico, será composto pelas seguintes informações:

b1) Síntese e Análise das Contribuições**Sugestão:**

- 1) Foram feitas sugestões de redação com o intuito de tornar semanal a periodicidade da obrigação.

Análise:

Sugestões negadas. Repositionado: art.10

Outras instituições que consolidam esse tipo de informação já têm dados diários relativos à bilheteria, como o Filme B. Portanto, a ANCINE não está inovando ou criando obrigação tão distante do que já ocorre atualmente.

a2) Texto originalmente submetido à Consulta Pública

XXIII - tipo de negociação de remuneração entre exibidor e distribuidor responsável pela comercialização da obra audiovisual exibida, entre os quais:

- a) participação sobre a receita líquida de bilheteria (RLB);
- b) preço fixo;
- c) mínimo garantido;
- d) remuneração ao exibidor pela exibição da obra audiovisual.

XXIV - percentual de participação do distribuidor na receita líquida de bilheteria (no caso de negociação por participação sobre a RLB);

XXV - valor pago pelo exibidor ao distribuidor a título de licenciamento da obra audiovisual para comunicação pública em salas de exibição (no caso de negociação a preço fixo);

XXVI - valor pago pelo exibidor ao distribuidor a título de licenciamento da obra audiovisual para comunicação pública em salas de exibição e percentual de participação do distribuidor na receita líquida de bilheteria (no caso de negociação a mínimo garantido).

XXVII - valor pago pelo distribuidor ao exibidor (no caso de remuneração ao exibidor pela exibição da obra audiovisual).

b2) Síntese e Análise das Contribuições



Sugestão:

- 1) Foram feitas sugestões de exclusão dos incisos e de inclusão de dados.

Análise:

Conceitos excluídos. Vide art. 2º, incisos XV, XVI e XVII.

Dos dados relacionados na norma levada à Consulta Pública, foram excluídos os relativos à divisão de receitas, aos repasses ao distribuidor ou pagamentos feitos por ele. Ressalte-se que a motivação para essa exclusão não concorda com os argumentos apresentados na consulta pública, que em regra questionam a competência legal da ANCINE para demandar tais informações. Essa capacidade é respaldada por diversos dispositivos legais que afirmam a autoridade regulatória da ANCINE, inclusive o art. 18 da MP 2.228-1/01, em que o comando é explícito. No entanto, aquela demanda de dados foi excluída do SCB por tratar de informações estranhas à lógica da relação entre exibidor e espectador, que exigiriam mais complexidade dos sistemas e interferência dos operadores na sua alimentação.

V) Artigo 5º

a) Texto originalmente submetido à Consulta Pública

Art. 5º. A estrutura e a transmissão do relatório de receita de bilheteria deverão observar as especificações técnicas do Manual de Definição de Estrutura e Transmissão do Sistema de Controle de Bilheteria (SCB), bem como as demais instruções a serem expedidas pela ANCINE.

Parágrafo único. É responsabilidade do exibidor a geração e transmissão do relatório de receita de bilheteria conforme especificado nos manuais citados no caput com a devida fidedignidade, assim como a atualização das informações sobre suas salas e complexos, cabendo à ANCINE, por meio do SCB o recebimento dos dados transmitidos, a validação dos aspectos estruturais do relatório e geração de protocolo de transmissão.

b) Síntese e Análise das Contribuições

Sugestão:

- 1) Foram feitas sugestões de redação com o intuito de condicionar o comando do § único a prévia definição da tecnologia do SCB com o setor de exibição, e a discussão em Câmara Técnica com as entidades representativas de âmbito nacional, da tecnologia a ser utilizada.

Análise:

Sugestão recusada. Texto reestruturado e reposicionado: art.11 e 12

Não há qualquer imposição legal para que o sistema e/ou a tecnologia seja inserida no âmbito da Instrução Normativa. Tal medida pode, inclusive, limitar as possibilidades da agência de exercer sua função regulatória. Outrossim, não há qualquer previsão legal de prazo ou da necessidade de instauração de uma câmara técnica para a escolha da tecnologia. De maneira que isso se trata, portanto, de uma decisão a ser tomada pela agência em seu âmbito interno. Acrescente-se, ainda, que tais inclusões podem representar uma maior morosidade para a instituição dos procedimentos por intermédio de simples manuais para a operação funcional do SCB, os quais não demandam maior complexidade.

VI) Artigo 8º

a) Texto originalmente submetido à Consulta Pública

Art. 8º. A retificação de um relatório de receita de bilheteria corretamente transmitido e com número de protocolo emitido poderá ser feita em até 30 (trinta) dias após o dia cinematográfico informado.

§ 2º. Após o prazo estabelecido no caput, um relatório de receita de bilheteria já transmitido e com número de protocolo emitido só poderá ser retificado mediante as devidas justificativas e após autorizado pela ANCINE.

b) Síntese e Análise das Contribuições

Sugestão:

- 1) Foram feitas sugestões de redação com o intuito de suprimir a necessidade de justificativa no comando do § 2º.

**Análise:**

Reposicionado: art. 14, § único

Considerando que o objetivo do SCB é que o seu funcionamento se dê sem necessidade – ou com mínima – interferência humana, a retificação tende a ocorrer apenas em caso de erro do sistema. Neste sentido, entendemos não haver necessidade de flexibilização da regra.

VII) Artigo 9º**a) Texto originalmente submetido à Consulta Pública**

Art. 9º. Em caso de comprovada impossibilidade de cumprimento integral ou parcial do disposto nos artigos 3º e 4º, o exibidor poderá solicitar dispensa temporária da obrigação de transmissão do relatório de receita de bilheteria.

§ 1º. O pedido de dispensa temporária deverá ser submetido à ANCINE, que emitirá decisão motivada acerca do pedido de dispensa temporária, levando em consideração, entre outros, os seguintes fatores:

I - número de salas de exibição comercial operadas pelo exibidor ou grupo exibidor a que pertence;

II - receitas auferidas pelos complexos de exibição comercial operados pelo exibidor ou grupo exibidor a que pertence no último 1 (um) ano, inclusive as receitas auferidas em bombonières, bem como informações sobre a infraestrutura à disposição do solicitante para gerenciar sua operação;

III - porte econômico do exibidor, consideradas suas relações de vínculo, coligação e controle ou sua participação em grupos e circuitos com outros exibidores.

b) Síntese e Análise das Contribuições**Sugestão:**

1) Foi sugerida a exclusão dos incisos I, II e III e a alteração do inciso II de modo a excluir receitas auferidas de *bombonière*.

Análise:

Sugestões parcialmente acatadas. Inciso I tem nova redação. Repositionado: art. 15, inciso I. Incisos II e III foram excluídos.

A ANCINE entende que a possibilidade de dispensa temporária da obrigação deve ter suas hipóteses mais limitadas e circunscritas a pequenos exibidores, de modo que o conjunto de dados coletados não apresentem lacunas expressivas que comprometam o acompanhamento desse mercado.

O § único do art. 15 elenca as variáveis que a ANCINE levará em conta no processo de análise de dispensa da obrigação.

VIII) Artigo 10

a) Texto originalmente submetido à Consulta Pública

Art. 10. Em procedimento de avaliação das informações transmitidas pelo exibidor, a ANCINE poderá realizar diligências e solicitar novas informações ou documentos, com o objetivo de complementar, retificar ou confirmar o conteúdo tanto dos relatórios de receita de bilheteria, como dos pedidos de dispensa temporária de cumprimento das obrigatoriedades estabelecidas nesta Instrução Normativa.

b) Síntese e Análise das Contribuições

Sugestão:

- 1) Foram feitas sugestões de redação com o intuito de restringir o escopo de informações que a ANCINE pode solicitar.

Análise:

Sugestão negada. Texto reestruturado e reposicionado: art. 23.

A manutenção do dispositivo é necessária como meio para sanar eventuais dúvidas e de garantir a fidedignidade dos dados recebidos.

IX) Artigo 11

a) Texto originalmente submetido à Consulta Pública



Art. 11. A ANCINE publicará periodicamente em seu portal na internet relatórios com a consolidação das informações encaminhadas para o Sistema de Controle de Bilheteria (SCB), observados os casos de tratamento sigiloso previstos na Resolução de Diretoria Colegiada nº 53, de 01 de abril de 2013.

b) Síntese e Análise das Contribuições

Sugestão:

1) Foram feitas sugestões de redação com o intuito de enfatizar que os relatórios publicados pela ANCINE, a partir dos dados coletados pelo SCB, não identificarão dados sigilosos das empresas exibidoras.

Análise:

Sugestão negada. Texto reestruturado e reposicionado: art. 24.

A ANCINE reitera que os relatórios publicados a partir de informações do SCB não conterão dados considerados sigilosos dos agentes atuantes no segmento de exibição cinematográfica.

X) Artigo 13

a) Texto originalmente submetido à Consulta Pública

Art. 13. As informações solicitadas nos incisos XXIII a XXVII do art. 4º, referentes à remuneração e pagamento do distribuidor da obra audiovisual exibida, passarão a ser obrigatórias a partir do 7º (sétimo) mês após a entrada em vigor desta Instrução Normativa.

b) Síntese e Análise das Contribuições

Sugestão:

1) Foram feitas sugestões de redação com o intuito de excluir o dispositivo ou alterá-lo.

Análise:

Dispositivo excluído. Vide art. 4º, incisos XXIII a XXVII.

Dos dados relacionados na norma levada à Consulta Pública, foram excluídos os relativos à divisão de receitas, aos repasses ao distribuidor ou pagamentos feitos por ele. Ressalte-se que a motivação para essa exclusão não concorda com os argumentos apresentados na consulta pública, que em regra questionam a competência legal da ANCINE para demandar tais informações. Essa capacidade é respaldada por diversos dispositivos legais que afirmam a autoridade regulatória da ANCINE, inclusive o art. 18 da MP 2.228-1/01, em que o comando é explícito. No entanto, aquela demanda de dados foi excluída do SCB por tratar de informações estranhas à lógica da relação entre exibidor e espectador, que exigiriam mais complexidade dos sistemas e interferência dos operadores na sua alimentação.

XII) Artigo 14

a) Texto originalmente submetido à Consulta Pública

Art. 14. A ANCINE poderá dispor sobre a homologação dos sistemas a partir dos quais os relatórios de receita de bilheteria são gerados, de modo que seja possível atestar a fiabilidade e inviolabilidade dos mesmos.

b) Síntese e Análise das Contribuições

Sugestão:

- 1) Foram feitas sugestões de redação com o intuito de excluir o dispositivo.

Análise:

Sugestão acatada.

XIII) Artigo 18

a) Texto originalmente submetido à Consulta Pública

Art. 18. O art. 21 da Instrução Normativa Nº 91, de 01 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 7º:

"Art. 21.



§ 7º. O agente econômico exibidor deverá alterar as informações sobre o fechamento definitivo ou temporário de suas salas e complexos nos termos do regulamento do Sistema de Controle de Bilheteria. (NR)"

b) Síntese e Análise das Contribuições

Sugestão:

- 1) Foram feitas sugestões de redação com o intuito de excluir o dispositivo.

Análise:

Sugestão acatada. O dispositivo foi transferido para o Manual Técnico.

Nos termos do parágrafo único do art. 12: "O agente responsável deverá observar as orientações do Manual Técnico para os casos de fechamento temporário da sala, ausência de sessão programada para o dia de exibição e outros casos especiais."

XIII) Artigo 20

a) Texto originalmente submetido à Consulta Pública

Art. 20. Os casos omissos e as excepcionalidades referentes a esta Instrução Normativa serão decididos pela Diretoria Colegiada da ANCINE.

b) Síntese e Análise das Contribuições

Sugestão:

- 1) Foram feitas sugestões de redação com o intuito incluir comando que desobriga o envio dos relatórios de Cota de Tela.

Análise:

Sugestão negada. Repositionado: art. 27.

Uma das consequências normativas a serem consideradas pela ANCINE, a partir da implantação efetiva do sistema de controle de bilheteria, será a possibilidade de deixar de exigir dos exibidores outros relatórios, como o caso da Cota de Tela. Essa possibilidade não consta da Instrução Normativa por envolver a necessidade de avaliação posterior mais acurada do processo de implantação, inclusive quanto à fidedignidade dos dados e constância da sua transmissão.

XIV) Artigo 21

a) Texto originalmente submetido à Consulta Pública

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

b) Síntese e Análise das Contribuições

Sugestão:

- 1) Foram feitas sugestões de redação com o intuito de estabelecer em 1º de janeiro de 2016 a data de vigência da norma.

Análise:

Sugestão acatada. Repositionado: art. 28. Foi incluído um artigo específico acerca dos prazos de adequação dos exibidores à norma (art. 16).

O art. 16 apresenta um calendário de implantação com duas datas finais diferentes para a adequação dos sistemas e a adequação dos dados, conforme o tamanho da rede exibidora: 180 dias para aquelas com até 20 salas; 120 dias para as demais. O segundo grupo abrange 81% das salas de cinema do país.

XV) Questões Gerais

Síntese e Análise das Contribuições

Sugestão:

- 1) Foram feitas considerações sobre o processo normativo e impactos concorrenciais da regulação.

**Análise:**

A ANCINE agradece as considerações e informa que estas serão levadas em consideração no processo de discussão em futuras ações da Agência.

4. DEMAIS ALTERAÇÕES DA MINUTA

Além das alterações apresentadas acima, relativas a dispositivos que receberam contribuições da Consulta Pública, elencamos nesta seção as demais alterações na norma.

Vale destacar que a minuta foi revisada e reestruturada. Além das alterações pontuais, houve mudanças de redação em vários dispositivos, em alguns casos para restringir as regras ao objeto da Instrução Normativa, em outros para simplificar ou dar mais clareza ao dispositivo, em outros ainda devido à organização da norma ou para remeter o assunto ao Manual Técnico.

I) Dispositivos remanejados

Abaixo é apresentada tabela com os demais dispositivos remanejados. Praticamente em todos os casos houve alteração de texto.

Dispositivo:	Remanejado para:
Art. 1º, § 2º, inciso II	Art. 2º, inciso VII, alínea 'c'
Art. 2º, inciso III	Art. 2º, inciso II
Art. 2º, inciso XI	Art. 5º, inciso I
Art. 2º, inciso XIII	Art. 8º, inciso II
Art. 2º, inciso XVIII	Art. 2º, inciso VI
Art. 2º, inciso XX	Art. 2º, inciso VIII
Art. 2º, inciso XXI	Art. 2º, inciso IX
Art. 4º, incisos I e II	Art. 10, inciso I
Art. 4º, incisos III e IV	Art. 10, inciso II
Art. 4º, inciso V	Art. 10, inciso III

Art. 4º, incisos VI, VII, XXI e XXII	Art. 10, inciso V
Art. 4º, incisos XIX, X, XIII e XIV	Art. 10, inciso VI
Art. 4º, incisos XV, XVI, XVII, XVIII e XX	Art. 10, inciso VII
Art. 6º	Art. 9º, § único
Art. 7º	Art. 13
Art. 8º, § 1º	Art. 14
Art. 12	Art. 25
Art. 15-17	Art. 17-22 (IN's modificadas: 61, 65, 80, 88, 91 e 103)
Art. 19	Art. 26

II) Dispositivos excluídos

Abaixo é apresentada tabela com os demais dispositivos excluídos.

Dispositivo:	Comentário:
Art. 2º, incisos I, V, X, XIV, XIX	Decorrencia da reestruturação dos dados solicitados
Art. 4º, incisos VIII, XI, XII, XIX	Decorrencia da reestruturação dos dados solicitados
Art. 6º, § único	Considerado desnecessário após revisão e reestruturação da norma
Art. 9º. § 2º	Considerado desnecessário após revisão e reestruturação da norma



III) Dispositivos incluídos

Abaixo é apresentada tabela com os demais dispositivos incluídos.

Dispositivo:	Comentário:
Art. 2º, inciso IV	Incluído o conceito de 'programa cinematográfico' em complemento ao conceito de 'sessão de exibição cinematográfica'.
Art. 3º	Comando traz a obrigação de emissão de bilhete de ingresso para admissão em sessão cinematográfica. Os §§ detalham o comando. Trata-se de um aspecto importante para a garantia da fidedignidade dos dados do SCB.
Art. 4º	Comando traz obrigação de divulgação de informações sobre a sessão e sobre as condições de prestação do serviço. Se relaciona com o preceito da legislação consumerista sobre o dever de prestação de informações ao consumidor.
Art. 5º, inciso IV	Incluída a modalidade de 'ingresso promocional, que contempla todos os ingressos comercializados com desconto, excluídos os casos previstos na legislação.
Art. 7º	Incluída a classificação da sessão de exibição segundo as seguintes modalidades: (sessão regular, pré-estreia, sessão de mostra ou festival ou sessão privada) Tais informações complementam e qualificam as demais informações obtidas através do SCB. No caso específico das informações sobre pré-estréias, elas podem repercutir especialmente sobre a Cota de Tela.

Art. 8º	<p>Incluiu-se também a informação sobre o meio de pagamento do ingresso segundo as seguintes modalidades (meios de pagamento tradicionais, vale-cultura, e outras formas de pagamento. Para fins de acompanhamento da política pública vale destacar a informação sobre a utilização do vale-cultura.</p>
Art. 10º, inciso IV	<p>Incluída a informação sobre o prestador do serviço de venda remota de bilhetes de ingresso.</p> <p>Esta informação é necessária porque geralmente a bilheteria remota é explorada por terceiros.</p>

A ANCINE agradece as contribuições e informa que estas serão levadas em consideração no processo de discussão em futuras ações da Agência.

NUP : 01580-000101/2021-01

Termo de Encerramento de Trâmite Físico

Aos 20 dias do mês de dezembro de 2021, procedemos ao encerramento do trâmite físico do processo de NUP 01580.016488/2010-56, devido a sua conversão do suporte de meio físico para eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo Número Único de Protocolo (NUP), cuja estrutura está descrita a seguir:

- a) Volume(s): 3
- b) Folhas Numeradas: 565

A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Para constar, Fábio Campos Barcelos, *Assessor da Secretaria de Políticas de Regulatórias*, subscrevo e assino.



FABIO CAMPOS BARCELOS

Assessor da Secretaria de Políticas de Regulatórias
SIAPE nº 1637691
SRG